

CÂMARA MUNICIPAL DE FLORA RICA-SP
Rua Simão de Oliveira, 140 - CEP - 17.870-000 - FLORA RICA - SP

RESOLUÇÃO Nº 002, DE 05 DE SETEMBRO DE 2001

“Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Flora Rica.”

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FLORA RICA, APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

TÍTULO I
DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I
Das Funções da Câmara

Artigo 1º - A Câmara Municipal é o órgão legislativo do Município; compõem-se de Vereadores eleitos pelo sistema proporcional, como representantes do povo, com mandato de 04 (quatro) anos e tem sua sede nesta cidade à Rua Simão de Oliveira, 140 (L.O.M.F.R., art. 14).

Parágrafo Único - Caberá ao Presidente da Câmara Municipal, comunicar às autoridades competentes, inclusive ao Juiz da Comarca, o endereço da sede da Câmara.

Artigo 2º - A Câmara tem funções legislativas, exerce atribuições de fiscalização externa, financeira e orçamentária, de controle e assessoramento dos atos do Executivo e pratica atos de administração interna.

§ 1º - A função legislativa consiste em deliberar por meio de leis, decretos legislativos e resoluções sobre todas as matérias de competência do município (L.O.M.F.R., art. 25).

§ 2º - A função de fiscalização externa é exercida com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, compreendendo:

a) apreciação das contas do exercício financeiro, apresentadas pelo Prefeito e pela Mesa da Câmara;

b) acompanhamento das atividades financeiras do município;

CÂMARA MUNICIPAL DE FLORA RICA-SP
Rua Simão de Oliveira, 140 - CEP - 17.870-000 - FLORA RICA - SP

c) julgamento de regularidade das contas dos administradores e demais responsáveis por bens e valores públicos (L.O.M.F.R., art. 121 , III).

§ 3º - A função de controle é de caráter político-administrativa e se exerce sobre o Prefeito, Secretários Municipais, Mesa do Legislativo e Vereadores, não se exerce sobre os agentes administrativos, sujeitos à ação hierárquica.

§ 4º - A função de assessoramento consiste em sugerir medidas de interesse público ao Executivo, mediante indicações.

§ 5º - A função administrativa é restrita à sua organização interna, à regulamentação de seu funcionalismo e à estruturação e direção de seus serviços auxiliares (L.O.M.F.R., art. 26, IV).

CAPÍTULO II
Da Instalação

Artigo 3º - A Câmara Municipal instalar-se-á no dia 1º de janeiro de cada legislatura, às 10:00 (dez) horas, em Sessão Solene, independente de número, sob a presidência do Vereador mais idoso dentre os presentes, que designará um de seus pares para Secretariar os trabalhos (L.O.M.F.R., art. 17).

§ 1º - Os vereadores presentes, regularmente diplomados, serão empossados, após a leitura do compromisso, pelo Presidente, nos seguintes termos: **“PROMETO EXERCER, COM DEDICAÇÃO E LEALDADE, O MEU MANDATO, RESPEITANDO A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E AS LEIS E DEFENDENDO O INTERESSE DO MUNICÍPIO.”** Ato contínuo, os demais Vereadores presentes dirão, de pé: **“ASSIM O PROMETO”**.

§ 2º - O Presidente convidará, a seguir, o Prefeito e o Vice-Prefeito, eleitos e regularmente diplomados, a prestar o compromisso a que se refere o parágrafo anterior, e os declarará empossados (L.O.M.F.R., art. 45).

§ 3º - Na hipótese da posse não se realizar na data prevista neste artigo, deverá ocorrer:

a) dentro do prazo de 10 (dez) dias a contar da referida data, quando se tratar de Vereador, salvo motivo justo aceito pela Câmara (L.O.M.F.R., art. 17, § 1º).

b) dentro de 10 (dez) dias da data fixada para a posse, quando se tratar de Prefeito e Vice-Prefeito, salvo motivo justo aceito pela Câmara (L.O.M.F.R., art. 45, Parágrafo único).

CÂMARA MUNICIPAL DE FLORA RICA-SP

Rua Simão de Oliveira, 140 - CEP - 17.870-000 - FLORA RICA - SP

c) na falta de sessão ordinária ou extraordinária nos prazos indicados neste parágrafo, a posse poderá ocorrer na Secretaria da Câmara, perante o Presidente ou seu substituto legal, observados todos os demais requisitos, devendo ser prestado o compromisso na primeira sessão subsequente.

d) prevalecerão para os casos de posse superveniente, os prazos e critérios estabelecidos neste parágrafo.

§ 4º - Enquanto não ocorrer a posse do Prefeito, assumirá o cargo o Vice-Prefeito, e na falta ou impedimento deste, o Presidente da Câmara (L.O.M.F.R., art. 47).

§ 5º - No ato da posse o Prefeito e os Vereadores deverão desincompatibilizar-se. Na mesma ocasião e ao término do mandato deverão fazer declaração de seus bens publicamente, a qual será transcrita em livro próprio, constando de Ata o seu resumo (L.O.M.F.R., art. 17, § 6º).

Artigo 4º - O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores eleitos deverão apresentar seus diplomas à Secretaria Administrativa da Câmara, 24 (vinte e quatro) horas antes da Sessão da posse.

Artigo 5º - A recusa do Vereador eleito a tomar posse importa em renúncia tácita do mandato, devendo o Presidente, declarar extinto o mandato e convocar o respectivo suplente.

Artigo 6º - Tendo prestado compromisso uma vez, fica o suplente de Vereador dispensado de fazê-lo novamente, em convocações subsequentes. Da mesma forma proceder-se-á em relação a declaração pública de bens.

Artigo 7º - A recusa do Prefeito eleito a tomar posse importa em renúncia tácita do mandato, devendo o Presidente, após o decurso do prazo previsto no parágrafo 3º do artigo 3º deste Regimento, declarar vago o cargo.

§ 1º - Ocorrendo a recusa do Vice-Prefeito a tomar posse, observar-se-á o procedimento neste artigo.

§ 2º - Em caso de recusa do Prefeito e do Vice-Prefeito, o Presidente da Câmara deverá assumir o cargo de Prefeito, até a posse dos novos mandatários do Executivo.

Artigo 8º - Na sessão solene de instalação da Câmara, poderão fazer uso da palavra pelo prazo máximo de 10 (dez) minutos, um representante de cada Bancada, o Prefeito, o Vice-Prefeito, o Presidente da Câmara e um representante das autoridades presentes.

CÂMARA MUNICIPAL DE FLORA RICA-SP
Rua Simão de Oliveira, 140 - CEP - 17.870-000 - FLORA RICA - SP

TÍTULO II
DA MESA

CAPÍTULO I
Da Eleição da Mesa

Artigo 9º - Logo após a posse dos Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito, proceder-se-á, ainda sob a Presidência do Vereador mais idoso dentre os presentes, a eleição dos membros da Mesa.

Parágrafo Único - O Presidente em exercício tem direito a voto.

Artigo 10 - A Mesa da Câmara Municipal será eleita para um mandato de 02 (dois) anos consecutivos (L.O.M.F.R., art. 18) e se comporá do Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário (L.O.M.F.R., art. 19).

Artigo 11 - A eleição da Mesa será feita em votação secreta e por maioria simples de votos, presente pelo menos, a maioria absoluta dos membros da Câmara.

Artigo 12 - Na eleição da Mesa, observar-se-á o seguinte procedimento:

I - realização por ordem do Presidente, da chamada regimental para verificação do “quorum”;

II - indicação dos candidatos aos cargos da Mesa;

III - a votação será secreta, mediante cédulas impressas, mimeografadas, manuscritas, datilografadas ou digitadas, com a indicação dos nomes de todos os Vereadores e o respectivo cargo a que concorrem e rubricadas pelo Presidente;

IV - preparação da folha de votação e colocação da urna;

V - chamada dos Vereadores, que irão colocando em urna os seus votos e depois assinarão a folha de votação;

VI - apuração, mediante a leitura dos votos pelo Presidente que determinará a sua contagem;

VII - realização de segundo escrutínio com os Vereadores mais votados que tenham igual número de votos; persistindo o empate os candidatos disputarão os cargos por meio de sorteio;

VIII - maioria simples, para o primeiro e segundo escrutínios;

CÂMARA MUNICIPAL DE FLORA RICA-SP
Rua Simão de Oliveira, 140 - CEP - 17.870-000 - FLORA RICA - SP

IX - proclamação do resultado pelo Presidente;

X - posse automática dos eleitos.

Artigo 13 - Na hipótese de não se realizar a sessão ou a eleição por falta de número legal, quando do início da legislatura, o Vereador mais idoso dentre os presentes permanecerá na Presidência e convocará sessões diárias, até que seja eleita a Mesa (L.O.M.F.R., art. 17, § 4º).

Artigo 14 - Na eleição para renovação da Mesa, para o biênio subsequente, a ser realizada sempre no transcorrer do mês de dezembro do mandato que se finda, em horário regimental, observar-se-á o mesmo procedimento, considerando-se automaticamente empossados os eleitos, que deverão assinar o respectivo termo de posse.

Parágrafo Único - Caberá ao Presidente cujo mandato se finda ou a seu substituto legal, proceder à eleição para renovação da Mesa, convocando sessões diárias, se ocorrer a hipótese prevista no artigo anterior.

CAPÍTULO II

Da Competência da Mesa e de seus Membros

SEÇÃO I

Das Atribuições da Mesa

Artigo 15 - Compete à Mesa:

I - Propor Projeto de Lei:

a) que crie ou extingue cargos dos Serviços da Câmara e fixem os respectivos vencimentos (L.O.M.F.R., art. 23, II);

b) que disponham sobre abertura de créditos suplementares ou especiais, através de anulação parcial ou total da dotação da Câmara (L.O.M.F.R., art. 23, III).

II - Propor Projeto de Decreto Legislativo, dispondo sobre:

a) licença ao Prefeito para afastamento do cargo;

b) autorização ao Prefeito, por necessidade de serviço, ausentar-se do Município por mais de 15 (quinze) dias (L.O.M.F.R., art. 26, VI);

c) fixação da remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Vereadores no último ano da legislatura, até 60 (sessenta) dias antes das eleições municipais.

CÂMARA MUNICIPAL DE FLORA RICA-SP
Rua Simão de Oliveira, 140 - CEP - 17.870-000 - FLORA RICA - SP

III - Elaborar e expedir Atos sobre:

a) a discriminação analítica das dotações orçamentarias da Câmara, bem como sua alteração, quando necessária;

b) suplementação das dotações do orçamento da Câmara, observando o limite de autorizações constantes da lei orçamentaria, desde que os recursos para sua cobertura sejam provenientes da anulação total ou parcial de suas dotações orçamentarias;

c) nomeação, exoneração, promoção, comissionamento, concessão de gratificações, licenças, colocação em disponibilidade, demissão, aposentadoria e punição dos funcionários da Câmara Municipal, nos termos da Lei;

d) abertura de sindicâncias e processos administrativos e aplicações de penalidades;

e) atualização da remuneração dos Vereadores, nas épocas e condições previstas em Lei.

IV - Devolver à Tesouraria da Prefeitura o saldo existente na Câmara ao final do exercício;

V - Enviar ao Tribunal de Contas do Estado até o dia 31 de março de cada ano as contas do exercício anterior;

VI - Assinar os autógrafos dos Projetos de Lei destinados à sanção e promulgação pelo Chefe do Executivo;

VII - Assinar as Atas das sessões da Câmara.

Parágrafo Único - Os Atos Administrativos da Mesa serão numerados em ordem cronológica, com renovação a cada legislatura.

Artigo 16 - As funções dos membros da Mesa cessarão:

I - pela posse da Mesa eleita para o mandato subsequente;

II - pela renúncia, apresentada por escrito;

III - pela destituição.

Artigo 17 - Dos membros da Mesa em exercício, apenas o Presidente não poderá fazer parte das comissões.

CÂMARA MUNICIPAL DE FLORA RICA-SP
Rua Simão de Oliveira, 140 - CEP - 17.870-000 - FLORA RICA - SP

SEÇÃO II
Das Atribuições do Presidente

Artigo 18 - O Presidente é o representante legal da Câmara nas suas relações externas, cabendo-lhe as funções administrativas e diretivas das atividades internas, competindo-lhe privativamente:

I - Quanto as atividades legislativas:

a) determinar, por requerimento do autor, de proposição ainda incluída na Ordem do Dia;

b) recusar recebimento a substitutivos ou emendas que não sejam pertinentes à proposição inicial;

c) declarar prejudicada a proposição, em face da rejeição ou aprovação de outra com o mesmo objetivo;

d) fazer publicar os atos da Mesa e da Presidência, Portarias, bem como as Resoluções, Decretos Legislativos e as Leis que tiver promulgado (L.O.M.F.R., art. 24, VI);

e) votar nos seguintes casos:

1) na eleição da Mesa;

2) quando a matéria exigir, para a sua aprovação, o voto favorável de 2/3 (dois terços), ou da maioria absoluta dos membros da Câmara;

f) promulgar as resoluções e os decretos legislativos bem como as leis com sanção tácita, ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário;

g) expedir decreto legislativo de cassação do mandato de Prefeito e resolução de cassação do mandato de Vereador;

h) apresentar proposição à consideração do Plenário, devendo afastar-se da Presidência para discuti-la.

II - Quanto às atividades administrativas:

a) comunicar a cada Vereador, por escrito, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, a convocação de sessão Extraordinária durante o período normal ou de recesso, quando essa ocorrer fora de sessão, sob pena de destituição;

CÂMARA MUNICIPAL DE FLORA RICA-SP
Rua Simão de Oliveira, 140 - CEP - 17.870-000 - FLORA RICA - SP

- b) autorizar o desarquivamento de proposições;
- c) expedir processos às Comissões Permanentes e incluí-los na pauta;
- d) zelar pelos prazos do processo legislativo, bem como dos concedidos às Comissões Permanentes e ao Prefeito;
- e) nomear os membros das Comissões de Assuntos Relevantes, criadas por deliberações da Câmara e designar-lhes substitutivos;
- f) declarar a destituição de membro das Comissões Permanentes, nos casos previstos no art. 60 deste Regimento;
- g) anotar em cada documento, a decisão tomada;
- h) mandar anotar em livros próprios os precedentes regimentais, para a solução de casos análogos;
- i) organizar a Ordem do Dia, pelo menos 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão respectiva, fazendo dela constar obrigatoriamente, com ou sem parecer das comissões e antes do término do prazo, os Projetos de Lei com prazo de apreciação;
- j) providenciar no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a expedição de certidões que lhe forem solicitadas, para defesa de direitos e esclarecimentos de situações relativas a decisões, atos e contratos;
- l) convocar a Mesa da Câmara;
- m) executar as deliberações do Plenário;
- n) assinar as atas das sessões, os editais, as portarias e o expediente da Câmara;
- o) dar andamento legal aos recursos interpostos contra atos seus, da Mesa, ou do Presidente da Comissão;
- p) dar posse ao Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores que não foram empossados no primeiro dia da legislatura e aos suplentes de Vereadores;
- q) declarar extinto o mandato de Prefeito e Vereadores, nos casos previstos em Lei;
- r) dar ciência por ofício ao Prefeito em 48 (quarenta e oito) horas sob pena de sujeição a processo de destituição sempre que se tenham esgotados os prazos e condições previstos para a apreciação de projetos do Executivo, sem deliberação da Câmara.

CÂMARA MUNICIPAL DE FLORA RICA-SP
Rua Simão de Oliveira, 140 - CEP - 17.870-000 - FLORA RICA - SP

III - Quanto às sessões:

a) convocar, presidir, abrir, encerrar, suspender e prorrogar as sessões, observando e fazendo observar as normas legais vigentes e as determinações do presente Regimento;

b) determinar ao Secretário da Mesa a leitura da Ata e das comunicações que entender convenientes;

c) determinar a pedido de qualquer Vereador, em qualquer fase dos trabalhos, a verificação de presença;

d) declarar a hora destinada ao Expediente, à Ordem do Dia e à Explicação Pessoal e os prazos facultados aos Vereadores;

e) anunciar a Ordem do Dia e submeter à discussão e votação da matéria nela contida;

f) conceder ou negar a palavra aos Vereadores, nos termos deste Regimento e não permitir divagações ou apartes estranhos ao assunto em discussão;

g) interromper o orador que se desviar da questão em debate, ou falar sem o respeito à Câmara, ou a qualquer de seus membros, advertindo-o, chamando-o à ordem e, em caso de insistência, cassando-lhe a palavra, podendo ainda, suspender a sessão, quando não atendido e as circunstâncias o exigirem;

h) chamar a atenção do orador quando se esgotar o tempo a quem tem direito;

i) estabelecer o ponto de questão sobre o qual devem ser feitas as votações;

j) votar nos casos preceituados pela legislação vigente;

l) anunciar o que se tenha de discutir e dar o resultado das votações;

m) resolver soberanamente, qualquer questão de ordem ou submetê-la ao Plenário quando omissão o Regimento;

n) anunciar o término das sessões, avisando antes, os Vereadores sobre a Sessão seguinte;

o) comunicar ao Plenário, na primeira sessão subsequente à apuração do fato, fazendo constar de Ata a declaração da extinção do mandato, nos casos previstos no

CÂMARA MUNICIPAL DE FLORA RICA-SP

Rua Simão de Oliveira, 140 - CEP - 17.870-000 - FLORA RICA - SP

artigo 8º do Decreto-Lei Federal nº 201/67 e convocar imediatamente o respectivo suplente, quando se tratar de mandato de Vereador;

p) manter a ordem no recinto da Câmara, advertir os assistentes, retirá-los do recinto, podendo solicitar a força se necessária para esses fins (L.O.M.F.R., art. 24, X);

q) presidir a sessão ou as sessões de eleição da Mesa do período seguinte.

IV - Quanto aos serviços da Câmara;

a) remover e readmitir funcionários da Câmara, conceder-lhes férias, licenças e abono de faltas;

b) superintender o serviço da Secretaria da Câmara, autorizar, nos limites do orçamento, as suas despesas e requisitar o numerário ao Executivo;

c) apresentar ao Plenário, até o dia 20 (vinte) de cada mês, o balancete relativo às verbas recebidas e às despesas do mês anterior;

d) proceder às licitações para compras, obras e serviços da Câmara, de acordo com a legislação pertinente;

e) rubricar os livros destinados aos serviços da Câmara e de sua Secretaria;

f) fazer ao fim de sua gestão, relatório, dos trabalhos da Câmara;

g) quanto às relações externas da Câmara:

1) dar audiências públicas na Câmara em dias e horas pré-fixados;

2) superintender e censurar a publicação dos trabalhos da Câmara, não permitindo expressões vedadas pelo Regimento;

3) manter em nome da Câmara, todos os contratos de direito com o Prefeito e demais autoridades;

4) encaminhar ao Prefeito os pedidos de informações formulados pela Câmara;

5) contratar advogado, mediante autorização do Plenário, para a propositura de ações judiciais, independente de autorização da Mesa;

6) substituir o Prefeito na falta deste e do Vice-Prefeito, completando se for o caso, o seu mandato ou até que se realizem novas eleições;

7) representar sobre a inconstitucionalidade de lei ou ato municipal (L.O.M.F.R. art. 24, VIII);

8) solicitar a intervenção no Município, nos casos admitidos pela Constituição do Estado (L.O.M.F.R., art. 24, IX);

9) interpelar judicialmente o Prefeito, quando este deixar de colocar à disposição da Câmara, no prazo legal, as quantias requisitadas ou a parcela correspondente ao duodécimo das dotações orçamentárias.

V - Quanto à polícia interna:

a) policiar o recinto da Câmara com auxílio de seus funcionários, podendo requisitar elementos de corporações civis ou militares para manter a ordem interna;

CÂMARA MUNICIPAL DE FLORA RICA-SP

Rua Simão de Oliveira, 140 - CEP - 17.870-000 - FLORA RICA - SP

b) permitir que qualquer cidadão assista às sessões da Câmara, desde que:

- 1) apresente-se decentemente trajado;
- 2) não porte armas;
- 3) conserve-se em silêncio durante os trabalhos;
- 4) não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa em Plenário;
- 5) respeite os Vereadores;
- 6) atenda às determinações da Presidência;
- 7) não interpele os Vereadores.

c) determinar a se retirar do recinto, sem prejuízo de outras medidas, os assistentes que não observarem esses deveres;

d) determinar a retirada de todos os assistentes, se a medida for julgada necessária;

e) se no recinto da Câmara, for cometida qualquer infração penal, efetuar a prisão em flagrante, apresentando o infrator à autoridade competente, para lavratura do ato e instauração do processo-crime correspondente; se não houver flagrante, comunicar o fato à autoridade policial competente, para a instauração de inquérito;

f) admitir no recinto do Plenário e em outras dependências da Câmara, a seu critério, somente a presença de Vereadores e funcionários da Secretaria Administrativa, estes quando em serviço.

Artigo 19 - Os atos do Presidente observarão a seguinte forma:

I - Ato numerado em ordem cronológica, nos seguintes casos:

- a) regulamentação dos serviços administrativos;
- b) nomeação de membros das Comissões de Assuntos Relevantes, Especiais de Inquérito e de Representação;
- c) assunto de caráter financeiro;
- d) designação de substitutos nas Comissões;
- e) outros casos de competência da Presidência e que não estejam enquadrados como portaria.

II - Portaria nos seguintes casos:

- a) remoção, readmissão, férias, abono de faltas dos funcionários da Câmara;
- b) outros casos determinados em lei ou resolução.

III - Instruções para expedir determinações aos servidores da Câmara.

SEÇÃO III

Das atribuições dos Secretários

Artigo 20 - Compete ao 1º Secretário:

I - Constatar a presença dos Vereadores ao abrir-se a sessão, confrontando-a com o Livro de Presença, anotando os que compareceram e os que faltaram, com causa justificada ou não e consignar outras ocorrências sobre o assunto, assim como encerrar o referido livro ao final da sessão;

II - fazer a chamada dos Vereadores, nas ocasiões determinadas pelo Presidente;

CÂMARA MUNICIPAL DE FLORA RICA-SP
Rua Simão de Oliveira, 140 - CEP - 17.870-000 - FLORA RICA - SP

III - ler a Ata e a matéria do expediente, bem como as proposições e demais papéis que devam ser do conhecimento do Plenário;

IV - fazer a inscrição de oradores;

V - redigir ou superintender a redação da Ata, resumindo os trabalhos da sessão, assinando-a juntamente com o Presidente e o 2º Secretário;

VI - redigir e transcrever as atas das sessões secretas;

VII - assinar com o Presidente e o 2º Secretário, os Atos da Mesa e os Autógrafos destinados à Sanção;

VIII - auxiliar a presidência na inspeção dos serviços da Secretaria e na observância deste Regimento.

Artigo 21 - Compete ao 2º Secretário:

I - assinar juntamente com o Presidente e o 1º Secretário, os atos da Mesa, as atas das sessões, os autógrafos destinados à Sanção;

II - substituir o 1º Secretário nas suas ausências, licenças e impedimentos;

III - auxiliar o 1º Secretário no desempenho de suas atribuições, quando da realização das sessões Plenárias.

CAPÍTULO III
Da Substituição da Mesa

Artigo 22 - Para suprir a falta ou impedimento do Presidente em Plenário, haverá o Vice-Presidente, e se ocorrer também a ausência deste, serão substituídos pelos Secretários.

Parágrafo Único - Ao Vice-Presidente, compete ainda, substituir o Presidente fora do Plenário, em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças, ficando nas duas últimas hipóteses, investido na plenitude das respectivas funções.

Artigo 23 - Ausentes em Plenário, os Secretários, o Presidente convidará qualquer Vereador para substituição e caráter eventual.

Artigo 24 - Na hora determinada para o início da Sessão, verificada a ausência dos membros da Mesa e de seus substitutos, assumirá a Presidência o Vereador mais idoso dentre os presentes, que escolherá entre os seus pares um Secretário.

CÂMARA MUNICIPAL DE FLORA RICA-SP
Rua Simão de Oliveira, 140 - CEP - 17.870-000 - FLORA RICA - SP

Parágrafo Único - A Mesa composta na forma deste artigo, dirigirá os trabalhos até o comparecimento de algum membro titular ou de seus substitutos legais.

CAPÍTULO IV
Da Extinção do Mandato da Mesa

SEÇÃO I
Disposições Preliminares

Artigo 25 - Vagando-se qualquer cargo da Mesa será realizada eleição no expediente da primeira sessão ordinária seguinte, para completar o biênio do Mandato.

Parágrafo Único - Em caso de renúncia ou destituição total da Mesa, proceder-se-á nova eleição para se completar o período do mandato, na sessão imediata àquela em que ocorreu a renúncia ou destituição, sob a presidência do Vereador mais idoso dentre os presentes, que ficará investido na plenitude das funções até a posse da nova Mesa.

Artigo 26 - A renúncia do Vereador ao cargo que ocupa na Mesa, dar-se-á por ofício a ela dirigido e efetivar-se-á independentemente da deliberação do Plenário, a partir do momento em que for lido em sessão.

Artigo 27 - Em caso de renúncia total da Mesa, o ofício respectivo será levado ao conhecimento do Plenário pelo Vereador mais idoso dentre os presentes, nos termos do art. 25, Parágrafo Único deste Regimento.

SEÇÃO II
Da Destituição da Mesa

Artigo 28 - Os membros da Mesa, poderão ser destituídos da mesma, mediante Resolução aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, quando faltoso, omissor ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais assegurado o direito de ampla defesa (L.O.M.F.R., art. 19, § 3º).

Artigo 29 - O processo de destituição, terá início por denúncia, subscrita necessariamente por um dos Vereadores, dirigida ao Plenário e lida pelo autor em qualquer fase da sessão, independentemente de prévia inscrição ou autorização da Presidência.

§ 1º - Na denúncia deve ser mencionado o membro da Mesa faltoso, descritas circunstanciadamente as provas que se pretende produzir.

§ 2º - Lida a denúncia, será imediatamente submetida ao Plenário pelo Presidente, salvo se este for envolvido nas acusações, caso em que essa providência e

CÂMARA MUNICIPAL DE FLORA RICA-SP

Rua Simão de Oliveira, 140 - CEP - 17.870-000 - FLORA RICA - SP

as demais relativas ao procedimento de destituição competirão ao Vice-Presidente e se estiver envolvido, pelo Vereador mais idoso dentre os presentes.

§ 3º - O membro da Mesa, envolvido nas acusações, não poderá presidir nem secretariar os trabalhos, quando e enquanto estiver sendo discutido ou deliberado qualquer ato relativo ao processo de sua destituição.

§ 4º - Se o acusado for o Presidente, será substituído na forma regimental do § 2º, deste artigo, e se for um dos Secretários, será substituído por qualquer Vereador, convidado por quem estiver exercendo a Presidência.

§ 5º - O denunciante e o denunciado ou denunciados são impedidos de votar na denúncia, não sendo necessária a convocação de suplente para esse ato.

§ 6º - Considerar-se-á recebida a denúncia, se for aprovada pela maioria dos vereadores presentes

Artigo 30 - Recebida a denúncia, serão sorteados 03 (três) Vereadores dentre os desimpedidos, para compor a Comissão Processante.

§ 1º - Da Comissão não poderão fazer parte o denunciante e denunciado ou denunciados.

§ 2º - Constituída a Comissão Processante, seus membros elegerão um deles para Presidente, que marcará reunião a ser realizada dentro das 48 (quarenta e oito) horas seguintes.

§ 3º - Reunida a Comissão, o denunciado ou denunciados serão notificados dentro de 03 (três) dias, para apresentação, por escrito, de defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 4º - Findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior, a Comissão, de posse ou não da defesa prévia, procederá às diligências que entender necessárias, emitindo, ao final de 20 (vinte) dias, seu parecer.

§ 5º - O denunciado ou denunciados poderão acompanhar todas as diligências da Comissão.

Artigo 31 - Findo o prazo de 20 (vinte) dias e concluído pela procedência das acusações, a Comissão deverá apresentar, na primeira sessão ordinária subsequente, Projeto de Resolução propondo a destituição do denunciado ou denunciados.

§ 1º - O Projeto de Resolução será submetido a discussão e votação únicas, convocando-se suplentes do denunciante e do denunciado ou denunciados para efeitos de “quorum”.

CÂMARA MUNICIPAL DE FLORA RICA-SP
Rua Simão de Oliveira, 140 - CEP - 17.870-000 - FLORA RICA - SP

§ 2º - Os Vereadores e o relator da Comissão Processante e o denunciado ou denunciados terão cada um 30 (trinta) minutos para a discussão do Projeto de Resolução, vedada a cessão de tempo.

§ 3º - Terão preferência, na ordem de inscrição, respectivamente, o relator da Comissão Processante e o denunciado ou denunciados, obedecida, quanto aos denunciados, a ordem utilizada na denúncia.

Artigo 32 - Concluído pela improcedência das acusações, a Comissão Processante deverá apresentar seu Parecer, na primeira sessão ordinária subsequente, para ser lido, discutido e votado em turno único, na fase do expediente.

§ 1º - Cada Vereador terá o prazo de 15 (quinze) minutos para discutir o parecer da Comissão Processante, cabendo ao relator e ao denunciado ou denunciados, respectivamente, o prazo de 30 (trinta) minutos, obedecendo-se, na ordem de inscrição, o previsto no § 3º do artigo anterior.

§ 2º - Não se concluindo nessa sessão a apreciação do parecer, a autoridade que estiver presidindo os trabalhos relativos ao processo de destituição convocará sessões extraordinárias destinadas integral e exclusivamente ao exame da matéria, até deliberações definitivas do Plenário.

§ 3º - O parecer da Comissão Processante será aprovado ou rejeitado por maioria simples, procedendo-se:

a) ao arquivamento do processo, se aprovado o parecer;

b) à remessa do processo à Comissão de Justiça e Redação, se rejeitado o parecer, a Comissão de Justiça e Redação deverá elaborar, dentro de 03 (três) dias, Projeto de Resolução propondo a destituição do denunciado ou denunciados.

§ 5º - Para a votação e discussão do Projeto de Resolução de destituição, elaborado pela Comissão de Justiça e Redação, observar-se-á o previsto nos parágrafos 1º, 2º e 3º, do artigo 31, deste Regimento.

Artigo 33 - A aprovação do Projeto de Resolução, pelo “quorum” de 2/3 (dois terços), implicará o imediato afastamento do denunciado ou denunciados, devendo a resolução respectiva ser dada à publicação, pela autoridade que estiver presidindo os trabalhos nos termos do § 2º do artigo 29 deste Regimento, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da deliberação do Plenário.

TÍTULO III
DO PLENÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FLORA RICA-SP
Rua Simão de Oliveira, 140 - CEP - 17.870-000 - FLORA RICA - SP

CAPÍTULO I
Da Utilização do Plenário

Artigo 34 - Plenário é o órgão deliberativo e soberano da Câmara Municipal, constituído pela reunião de Vereadores em exercício, local, forma e número estabelecidos neste Regimento.

§ 1º - O local é o Recinto de sua sede.

§ 2º - A forma legal para deliberar é a sessão, regida pelos dispositivos referentes à matéria, estatuídos em leis ou neste Regimento.

§ 3º - O número é o “quorum” determinado em lei neste Regimento, para a realização das sessões e para as deliberações.

Artigo 35 - As sessões da Câmara, exceto as solenes, que poderão ser realizadas em outro recinto, terão obrigatoriamente, por local a sua sede, considerando-se nulas as que se realizarem fora dela (L.O.M.F.R., art. 14).

§ 1º - Comprovada a impossibilidade de acesso ao recinto da Câmara, ou outra causa que impeça a sua utilização, a Presidência, ou qualquer Vereador, solicitará ao Juiz de Direito da Comarca, a verificação da ocorrência e a designação de outro local para realização das sessões (L.O.M.F.R., art. 14, § 1º).

§ 2º - Na sede da Câmara não se realizarão atividades estranhas às finalidades, sem prévia autorização da Presidência.

Artigo 36 - Durante as sessões, somente os Vereadores poderão permanecer no recinto do Plenário.

§ 1º - A critério do Presidente, serão convocados os funcionários da Secretaria Administrativa, necessários ao andamento dos trabalhos.

§ 2º - A convite da Presidência, por iniciativa própria ou sugestão de qualquer Vereador, poderão assistir aos trabalhos, no recinto do Plenário, autoridades Federais, Estaduais e Municipais, personalidades homenageadas e representantes credenciados da imprensa escrita e falada, que terão lugar reservado para esse fim.

§ 3º - Os visitantes recebidos no Plenário, em dias de sessão, serão introduzidos por uma Comissão de Vereadores designados pelo Presidente.

§ 4º - A saudação oficial ao visitante será feita em nome da Câmara, pelo Vereador que o Presidente designar para esse fim ou ele próprio.

CÂMARA MUNICIPAL DE FLORA RICA-SP
Rua Simão de Oliveira, 140 - CEP - 17.870-000 - FLORA RICA - SP

§ 5º - Os visitantes poderão discursar para agradecer a saudação que lhes for feita.

Artigo 37 - A Tribuna da Câmara poderá ser utilizada por pessoas estranhas à Câmara, observados os requisitos e condições estabelecidos nas disposições seguintes.

§ 1º - O uso da Tribuna por qualquer cidadão não integrante da Câmara, somente será facultado 10 (dez) minutos após o término da sessão ordinária, mediante inscrição prévia, nos termos deste Regimento.

§ 2º - Para fazer uso da Tribuna é preciso:

I - comprovar ser eleitor no Município;

II - proceder à sua inscrição em livro próprio na Secretaria da Câmara, com antecedência de até 48 (quarenta e oito) horas, antes da sessão;

III - indicar expressamente, no ato da inscrição, a matéria a ser exposta.

§ 3º - Os inscritos serão notificados pessoalmente pela Secretaria da Câmara, da data em que poderão usar da Tribuna, de acordo com a ordem de inscrição.

§ 4º - O Presidente da Câmara poderá indeferir o uso da Tribuna quando:

I - a matéria não disser respeito, direta ou indiretamente ao Município;

II - a matéria tiver conteúdo político-ideológico, ou versar sobre questões exclusivamente pessoais.

§ 5º - A decisão do Presidente será irrecorrível.

§ 6º - Terminada a sessão ordinária e observado o intervalo de 10 (dez) minutos, o primeiro Secretário procederá a chamada das pessoas inscritas para falar naquela data, de acordo com a ordem de inscrição.

§ 7º - Ficará sem efeito a inscrição, no caso de ausência da pessoa chamada, que não poderá ocupar a Tribuna, a não ser mediante nova inscrição.

§ 8º - O orador responderá pelos conceitos que emitir, mas deverá usar a palavra em termos compatíveis com a dignidade da Câmara, obedecendo à restrições impostas pelo Presidente.

§ 9º - O Presidente poderá cassar imediatamente a palavra do Orador que se expressar com linguagem imprópria, cometendo abuso ou desrespeito à Câmara ou às autoridades constituídas ou infringir o disposto no § 4º deste artigo.

CÂMARA MUNICIPAL DE FLORA RICA-SP
Rua Simão de Oliveira, 140 - CEP - 17.870-000 - FLORA RICA - SP

§ 10 - A exposição do orador poderá ser entregue à Mesa, por escrito, para efeito de encaminhamento a quem de direito, a critério do Presidente.

§ 11 - Qualquer Vereador poderá fazer o uso da palavra após a exposição do Orador inscrito, pelo prazo de 10 (dez) minutos.

CAPÍTULO II
Dos Líderes e Vice-Líderes

Artigo 38 - Líder é o porta-voz de uma representação partidária e o intermediário autorizado entre ela e os órgãos da Câmara.

Artigo 39 - A indicação dos Líderes será feita em documento subscrito pelos membros das representações majoritária, minoritária, bloco parlamentar ou Partidos Políticos à Mesa, nas 24 (vinte e quatro) horas que se seguirem à instalação do 1º (primeiro) período do legislativo anual.

§ 1º - Sempre que houver alteração nas indicações, deverá ser feita nova comunicação à Mesa.

§ 2º - Os Líderes serão substituídos nas suas faltas, impedimentos e ausência do recinto, pelos respectivos Vice-Líderes.

Artigo 40 - Compete ao Líder:

I - indicar os membros da Bancada Partidária nas Comissões Permanentes, bem como os seus substitutos;

II - encaminhar a votação, nos termos previstos neste Regimento;

III - em qualquer momento da sessão, usar da palavra para tratar de assunto que, por sua relevância e urgência, interesse ao conhecimento da Câmara salvo quando se estiver procedendo à votação ou houver orador na Tribuna.

§ 1º - No caso do Inciso III, deste artigo poderá o Líder, se por motivo ponderável não lhe for possível ocupar pessoalmente a Tribuna, transferir a palavra a um dos seus liderados.

§ 2º - O Líder ou o orador por ele indicado que usar da faculdade estabelecida no inciso III deste artigo não poderá falar por prazo superior a 10 (dez) minutos.

Artigo 41 - A reunião dos Líderes, para tratar de assuntos de interesse geral, realizar-se-á por proposta de qualquer deles ou por iniciativa do Presidente da Câmara.

CÂMARA MUNICIPAL DE FLORA RICA-SP
Rua Simão de Oliveira, 140 - CEP - 17.870-000 - FLORA RICA - SP

TÍTULO IV
DAS COMISSÕES

CAPÍTULO I
Disposições Preliminares

Artigo 42 - As Comissões da Câmara serão:

- I - Permanentes;
- II - Temporárias.

Artigo 43 - Assegurar-se-á nas Comissões, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos que participem da Câmara Municipal.

Parágrafo Único - A representação dos partidos será obtida dividindo-se o número de membros da Câmara pelo número de membros de cada Comissão e o número de Vereadores, de cada partido pelo resultado assim alcançado, obtendo-se então, o quociente partidário.

Artigo 44 - Poderão assessorar os trabalhos das Comissões desde que devidamente credenciados pelo respectivo Presidente, técnico de reconhecida competência na matéria em exame.

CAPÍTULO II
Das Comissões Permanentes

SEÇÃO I
Das Composições das Comissões Permanentes

Artigo 45 - As Comissões Permanentes são as que subsistem, através da legislatura e tem por objetivo estudar os assuntos submetidos ao seu exame e sobre eles exarar parecer, são 02 (duas) composta cada uma de 03 (três) membros, com as seguintes denominações:

- I - Justiça, Redação, Higiene e Assistência Social;
- II - Finanças, Orçamentos e Obras Públicas.

Artigo 46 - Compete a Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, quando solicitado o seu parecer por imposição regimental ou por deliberação do Plenário.

CÂMARA MUNICIPAL DE FLORA RICA-SP

Rua Simão de Oliveira, 140 - CEP - 17.870-000 - FLORA RICA - SP

§ 1º - É obrigatória a audiência da Comissão de Justiça e Redação sobre todos os processos que tramitarem pela Câmara, ressalvados os que, explicitamente tiverem outro destino por este Regimento.

§ 2º - Concluindo a Comissão de Justiça e Redação pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um Projeto, deve o parecer ir a Plenário para ser discutido e, somente quando rejeitado o parecer, prosseguirá o processo sua tramitação.

§ 3º - À Comissão de Justiça e Redação compete manifestar-se sobre o mérito das seguintes proposições:

- a) organização administrativa da Câmara e da Prefeitura;
- b) contratos, ajustes, convênios e consórcios;
- c) licença ao Prefeito e Vereadores.

Artigo 47 - Compete a Comissão de Finanças, Orçamentos e Obras Públicas, emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, e especialmente sobre:

- I - proposta orçamentaria (anual e plurianual);
- II - prestação de contas do Prefeito e da Mesa da Câmara, mediante o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, concluindo por Projeto de Decreto Legislativo e Projeto de Resolução, respectivamente;
- III - proposições referentes a matéria tributária, abertura de créditos adicionais, empréstimos públicos e as que direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidade ao erário Municipal ou interessam ao crédito público;
- IV - proposição que fixem os vencimentos do funcionalismo, os subsídios e a verba de representação do Prefeito, Vice-Prefeito, Presidência da Câmara e dos Vereadores, quando for o caso;
- V - as que, direta ou indiretamente, representem mutação patrimonial do Município.

§ 1º - Compete, ainda à Comissão de Finanças, Orçamentos e Obras Públicas:

- a) apresentar nos meses de agosto e setembro do último ano de cada Legislatura Projeto de Decreto Legislativo, fixando os subsídios e a Verba de Representação do Prefeito e, se for o caso, a do Vice-Prefeito, para vigorar na Legislatura seguinte;

CÂMARA MUNICIPAL DE FLORA RICA-SP
Rua Simão de Oliveira, 140 - CEP - 17.870-000 - FLORA RICA - SP

b) apresentar de igual forma, nos meses de agosto e setembro do último ano de cada Legislatura Projeto de Resolução, fixando os subsídios dos Vereadores, quando for o caso, para vigorar na legislatura seguinte;

c) apresentar ainda na ocasião citada dos itens anteriores Projeto de Resolução, fixando a Verba de Representação do Presidente da Câmara, ainda que o mandato será gratuito;

§ 2º - Na falta de iniciativa da Comissão de Finanças, Orçamentos e Obras Públicas, para as proposições enumeradas nos itens I, II e III do parágrafo anterior, a Mesa apresentará Projeto de Resolução ou de Decreto Legislativo, conforme o caso, com base no subsídio e Verba de Representação em vigor e, no caso de insistência dos mesmos, as proposições em referência poderão ser apresentadas por Vereadores desde que assinadas por 1/3 (um terço) da Câmara.

§ 3º - É obrigatório o parecer da Comissão de Finanças, Orçamentos e Obras Públicas, sobre as matéria enumeradas neste artigo, em seus incisos I a V, não podendo ser submetidas a discussão e votação do Plenário sem o parecer da Comissão.

Artigo 48 - A composição das Comissões Permanentes será feita de comum acordo pelo Presidente da Câmara e os Líderes ou representantes de Bancadas, observado o disposto no Artigo 43, deste Regimento.

§ 1º - As Comissões Permanentes são eleitas por um biênio da legislatura.

§ 2º - No ato da composição das Comissões Permanentes, figurará sempre o nome do Vereador efetivo, ainda que licenciado.

Artigo 49 - Não havendo acordo, proceder-se-á escolha dos membros das Comissões Permanentes por eleição da Câmara, votando cada Vereador em um único nome, para cada Comissão, considerando-se eleitos os mais votados.

§ 1º - Proceder-se-á a tantos escrutínios quanto forem necessários para completar o preenchimento de todos os lugares de cada Comissão.

§ 2º - Havendo empate, considerar-se-á eleito o Vereador do partido ainda não representado na Comissão.

§ 3º - Se os empatados se encontrarem em igualdade de condições, será considerado eleito o mais votado na eleição para Vereador.

Artigo 50 - A votação para constituição de cada uma das Comissões Permanentes se fará mediante voto secreto em cédula separada, impressa, datilografada, manuscrita ou digitada, com a indicação do nome do votado e assinada pelo votante.

CÂMARA MUNICIPAL DE FLORA RICA-SP
Rua Simão de Oliveira, 140 - CEP - 17.870-000 - FLORA RICA - SP

§ 1º - O mesmo Vereador não poderá participar das 02 (duas) Comissões, sendo portanto possível a sua participação em apenas 01 (uma) das Comissões.

§ 2º - O Vice-Presidente da Mesa, no exercício da Presidência, nos casos de impedimento e licença do Presidente nos termos do Artigo 22, Parágrafo Único deste Regimento, será substituído nas Comissões Permanentes a que pertencer, enquanto substituiu o Presidente da Mesa.

§ 3º - As substituições dos membros das Comissões, nos casos de impedimento ou renúncia, serão apenas para completar o biênio do Mandato.

SEÇÃO II
Dos Presidentes e Vice-Presidentes
das Comissões Permanentes

Artigo 51 - As Comissões Permanentes, logo que constituídas reunir-se-ão para eleger os respectivos Presidentes e Vice-Presidentes.

Artigo 52 - Compete aos Presidentes das Comissões Permanentes:

I - convocar reuniões da Comissão, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, avisando, obrigatoriamente, todos os integrantes da Comissão;

II - presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos;

III - receber a matéria destinada à Comissão e designar-lhe relator;

IV - zelar pela observância dos prazos concedidos à Comissão;

V - representar a Comissão nas relações com a Mesa e o Plenário;

VI - conceder vista de proposições, aos membros da Comissão somente para as proposições em regime de tramitação ordinária e pelo prazo máximo de 02 (dois) dias;

VII - solicitar, mediante ofício, substituto à Presidência da Câmara para os membros da Comissão;

VIII - anotar, no livro de protocolo da Comissão, o nome dos membros que compareceram ou que faltaram, e resumidamente, a matéria tratada e a conclusão a que tiver chegado a Comissão.

Parágrafo Único - As Comissões Permanentes não poderão reunir-se durante a fase da Ordem do Dia das Sessões da Câmara.

CÂMARA MUNICIPAL DE FLORA RICA-SP
Rua Simão de Oliveira, 140 - CEP - 17.870-000 - FLORA RICA - SP

Artigo 53 - O Presidente da Comissão Permanente poderá funcionar como relator e terá direito a voto, em caso de empate.

Artigo 54 - Dos atos do Presidente da Comissão Permanente, cabe a qualquer membro, recurso ao Plenário, obedecendo-se o previsto no artigo 142 deste Regimento.

Artigo 55 - Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente da Comissão Permanente em suas ausências, faltas, impedimentos e licenças.

Artigo 56 - Quando as Comissões Permanentes apreciarem proposições ou qualquer matéria em reunião conjunta, a presidência dos trabalhos caberá ao Presidente da Comissão de Justiça, Redação, Higiene e Assistência Social.

Artigo 57 - Os Presidentes das Comissões Permanentes poderão reunir-se mensalmente sob a Presidência do Presidente da Câmara para examinar assuntos de interesse comum das Comissões e assentar providências sobre o melhor e mais rápido andamento das proposições.

SEÇÃO III
Dos Pareceres

Artigo 58 - Parecer é o pronunciamento da Comissão Permanente sobre qualquer matéria sujeita ao seu estudo.

Parágrafo Único - O Parecer será escrito, ressalvado o disposto no artigo 127 deste Regimento, e constará de 03 (três) partes:

I - exposição da matéria em exame;

II - conclusões do relator:

a) com sua opinião sobre a legalidade ou ilegalidade, a constitucionalidade ou inconstitucionalidade total ou parcial do projeto, se pertencer à Comissão de Justiça, Redação, Higiene e Assistência Social;

b) com sua opinião, sobre a conveniência e oportunidade da aprovação ou rejeição total ou parcial da matéria, se pertencer a outra Comissão;

III - decisão da Comissão, com a assinatura dos membros que votarem a favor ou contra, e o oferecimento, se for o caso, de substitutivo ou emenda.

CÂMARA MUNICIPAL DE FLORA RICA-SP
Rua Simão de Oliveira, 140 - CEP - 17.870-000 - FLORA RICA - SP

Artigo 59 - Os membros das Comissões Permanentes emitirão seu juízo sobre a manifestação do relator, mediante voto.

§ 1º - O relatório somente será transformado em Parecer se aprovado pela maioria dos membros da Comissão.

§ 2º - A simples oposição da assinatura, sem qualquer outra observação, implicará a concordância total ou signatária com a manifestação do relator.

§ 3º - Poderá o membro da Comissão Permanente exarar o voto em separado, devidamente fundamentado:

I - **pelas conclusões**, quando favorável às conclusões do relator, mas com diversas fundamentações;

II - **contrário**, quando se oponha frontalmente às conclusões do relator;

III - **o voto em separado**, divergente ou não das conclusões do relator, desde que acolhido pela maioria da Comissão, passará a constituir seu Parecer.

SEÇÃO IV
Das Vagas, Licenças e Impedimentos
nas Comissões Permanentes

Artigo 60 - As vagas das Comissões Permanentes verificar-se-ão:

I - com a renúncia;

II - com a destituição;

III - com a perda do mandato de Vereador.

§ 1º - A renúncia de qualquer membro da Comissão Permanente será ato acabado e definitivo, desde que manifestada, por escrito, à Presidência da Câmara.

§ 2º - Os membros das Comissões Permanentes serão destituídos, caso não compareçam, injustificadamente, a 03 (três) reuniões consecutivas, não mais podendo participar de qualquer Comissão Permanente durante o biênio.

§ 3º - As faltas às reuniões da Comissão Permanente poderão ser justificadas, no prazo de 05 (cinco) dias, quando ocorrer justo motivo, tais como: doença, nojo ou gala, desempenho de missões oficiais da Câmara ou do Município.

CÂMARA MUNICIPAL DE FLORA RICA-SP

Rua Simão de Oliveira, 140 - CEP - 17.870-000 - FLORA RICA - SP

§ 4º - A destituição dar-se-á por simples representação de qualquer Vereador, dirigida ao Presidente da Câmara, que após comprovar a ocorrência das faltas e a sua não justificativa em tempo hábil declarará vago o cargo na Comissão Permanente.

§ 5º - O Presidente de Comissão Permanente poderá também ser destituído, quando deixar de cumprir decisão Plenária relativa a recurso contra ato seu, mediante processo sumário, iniciado por representação subscrita por qualquer Vereador, sendo-lhe facultado o direito de defesa no prazo de 10 (dez) dias e cabendo a decisão final ao Presidente da Câmara.

§ 6º - O Presidente da Comissão, destituído nos termos do parágrafo anterior, não poderá participar de qualquer Comissão Permanente durante o biênio.

§ 7º - O Presidente da Câmara preencherá, por nomeação, as vagas verificadas nas Comissões Permanentes, de acordo com a indicação do Líder do partido respectivo, não podendo a nomeação recair sobre o renunciante ou o destituído.

Artigo 61 - O Vereador que se recusar a participar das Comissões Permanentes, ou for renunciante ou destituído de qualquer delas, não poderá ser nomeado para integrar Comissão de Representação da Câmara, no período da Legislatura.

Artigo 62 - No caso de licença ou impedimento de qualquer membro das Comissões Permanentes, caberá ao Presidente da Câmara a designação do substituto, mediante indicação do Líder do partido a que pertença o lugar.

Parágrafo Único - A substituição perdurará enquanto persistir a licença ou impedimento.

CAPÍTULO III

Das Comissões Temporárias

SEÇÃO I

Disposições Preliminares

Artigo 63 - Comissões Temporárias são as constituídas com finalidades especiais e se extinguem com o término da Legislatura ou antes dela, quando atingidos os fins para os quais foram constituídas.

Artigo 64 - As Comissões Temporárias poderão ser:

I - Comissões Especiais;

II - Comissões Parlamentares de Inquérito;

CÂMARA MUNICIPAL DE FLORA RICA-SP
Rua Simão de Oliveira, 140 - CEP - 17.870-000 - FLORA RICA - SP

III - Comissões de Representação;

IV - Comissões de Investigação e Processantes.

SEÇÃO II
Das Comissões Especiais

Artigo 65 - Comissões Especiais são aquelas que se destinam à elaboração e apreciação de estudos de problemas municipais e à tomada de posição da Câmara em outros assuntos de reconhecida relevância, inclusive participação em congressos.

§ 1º - As Comissões Especiais serão constituídas mediante apresentação de Projeto de Resolução, aprovado por maioria simples.

§ 2º - O Projeto de Resolução a que alude o parágrafo anterior, independentemente de parecer, terá uma única discussão e votação na Ordem do Dia da mesma sessão de sua apresentação.

§ 3º - O Projeto de Resolução que propõe a constituição da Comissão Especial deverá indicar, necessariamente:

- a) a finalidade, devidamente fundamentada;
- b) o número de membros, não superior a 03 (três);
- c) o prazo de funcionamento.

§ 4º - Ao Presidente da Câmara caberá indicar os Vereadores que comporão a Comissão Especial, assegurando-se tanto quanto possível, a representação proporcional partidária.

§ 5º - O primeiro ou o único signatário do Projeto de Resolução que a propôs obrigatoriamente fará parte da Comissão Especial na qualidade de seu Presidente.

§ 6º - Concluídos seus trabalhos, a Comissão Especial elaborará Parecer sobre a matéria, o qual será protocolado na Secretaria da Câmara, para sua leitura em Plenário, na primeira sessão ordinária subsequente.

§ 7º - Se a Comissão Especial deixar de concluir seus trabalhos dentro do prazo estabelecido, ficará automaticamente extinta, salvo se o Plenário houver aprovado, em tempo hábil, prorrogação de seu prazo de funcionamento através de Projeto de Resolução.

§ 8º - Não caberá constituição de Comissão Especial para tratar de assuntos de competência de qualquer das Comissões Permanentes.

SEÇÃO III
Das Comissões Parlamentares de Inquérito

Artigo 66 - As Comissões Parlamentares de Inquérito, constituídas nos termos da Lei Orgânica do Município, destinar-se-ão a examinar irregularidades ou fato determinado que se inclua na competência Municipal.

Artigo 67 - As Comissões Parlamentares de Inquérito serão constituídas mediante requerimentos subscritos por no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara (L.O.M.F.R., art. 26, XV).

Parágrafo Único - O Requerimento de constituição deverá conter:

I - a especificação do fato ou fatos a serem apurados;

II - o número de membros que integrarão a Comissão, não podendo ser inferior a 03 (três);

III - o prazo de seu funcionamento;

IV - a indicação, se for o caso, dos Vereadores que servirão como testemunhas.

Artigo 68 - Apresentando o requerimento, o Presidente da Câmara nomeará, de imediato, os membros da Comissão Parlamentar de Inquérito, mediante sorteio dentre os Vereadores desimpedidos.

Parágrafo Único - Consideram-se impedidos os Vereadores que estiverem envolvidos no fato a ser apurado, àqueles que tiverem interesse pessoal na apuração e os que foram indicados para servir como testemunhas.

Artigo 69 - Composta a Comissão Parlamentar de Inquérito, seus membros elegerão, desde logo, o Presidente e o Relator.

Artigo 70 - Caberá ao Presidente da Comissão, designar local, horário e também a data das reuniões e requisitar funcionários, se for o caso, para secretariar os trabalhos da Comissão.

Artigo 71 - Todos os atos e diligências da Comissão serão transcritos e autuados em processo próprio, em folhas numeradas, datadas e rubricadas pelo Presidente, contendo a assinatura dos depoentes, quando se tratar de depoimentos tomados de autoridades ou de testemunhas.

CÂMARA MUNICIPAL DE FLORA RICA-SP
Rua Simão de Oliveira, 140 - CEP - 17.870-000 - FLORA RICA - SP

Artigo 72 - Os membros da Comissão Parlamentar de Inquérito, no interesse da Investigação, poderão, em conjunto ou isoladamente:

- 1) proceder a vistoria e levantamento nas repartições públicas municipais e entidades descentralizadas, onde terão livre ingresso e permanência;
- 2) requisitar de seus responsáveis a exibição de documento e a prestação dos esclarecimentos necessários;
- 3) transportar-se aos lugares onde se fizer mister a sua presença, ali realizando os atos que lhe competirem.

Parágrafo Único - É de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período desde que solicitado e devidamente justificado, o prazo para que os responsáveis pelos órgãos da Administração Direta e Indireta prestem as informações e encaminhem os documentos requisitados pelas Comissões Parlamentares de Inquérito.

Artigo 73 - No exercício de suas atribuições poderão, ainda, as Comissões Parlamentares de Inquérito, através de seu Presidente:

- 1) determinar as diligências que reputarem necessárias;
- 2) requerer a convocação de Secretário Municipal;
- 3) tomar o depoimento de quaisquer autoridades, intimar testemunhas e inquiri-las sob compromisso;
- 4) proceder as verificações contábeis em livros, papéis e documentos dos órgãos da Administração Direta e Indireta.

Artigo 74 - O não atendimento às determinações contidas nos artigos anteriores, no prazo estipulado, faculta ao Presidente da Comissão solicitar, na conformidade da legislação federal, a intervenção do Poder Judiciário.

Artigo 75 - Se não concluir seus trabalhos no prazo que lhe tiver sido estipulado, a Comissão ficará extinta, salvo se antes do término do prazo, seu Presidente requerer a prorrogação por menor ou igual prazo e o requerimento for aprovado pelo Plenário, em sessão ordinária ou extraordinária.

Parágrafo Único - Esse requerimento considerará-se aprovado se obtiver o voto favorável de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

Artigo 76 - A Comissão concluirá seus trabalhos por relatório final, que deverá conter:

CÂMARA MUNICIPAL DE FLORA RICA-SP
Rua Simão de Oliveira, 140 - CEP - 17.870-000 - FLORA RICA - SP

- I - a exposição dos fatos submetidos à apuração;
- II - a conclusão sobre a comprovação ou não da existência dos fatos;
- III - a exposição e análise das provas colhidas;
- IV - a conclusão sobre a autoria dos fatos apurados como existentes;
- V - a sugestão das medidas a serem tomadas, com sua fundamentação legal e a indicação das autoridades ou pessoas que tiverem competência para a doação das providências reclamadas.

Artigo 77 - Considerar-se relatório final o elaborado pelo relator eleito, desde que aprovado pela maioria dos membros da Comissão, se aquele tiver sido rejeitado, considerar-se relatório final o elaborado por um dos membros com voto vencedor, designado pelo Presidente da Comissão.

Artigo 78 - O relatório será assinado primeiramente por quem o redigiu e em seguida, pelos demais membros da Comissão.

Parágrafo Único - Poderá o membro da Comissão exarar voto em separado nos termos do § 3º do artigo 59, deste Regimento.

Artigo 79 - Elaborado e assinado o relatório final, será protocolado na Secretaria da Câmara, para ser lido em Plenário, na fase do expediente da primeira sessão ordinária subsequente.

Artigo 80 - A Secretaria da Câmara deverá fornecer cópia do relatório final da Comissão Parlamentar de Inquérito ao Vereador que a solicitar, independentemente de requerimento.

Artigo 81 - O Relatório Final independará de apreciação do Plenário, devendo o Presidente da Câmara dar-lhe encaminhamento de acordo com as recomendações nele propostas.

SEÇÃO IV
Das Comissões de Representação

Artigo 82 - As Comissões de Representação tem por finalidade representar a Câmara em atos externos, de caráter social ou cultural.

§ 1º - As Comissões de Representação serão constituídas:

CÂMARA MUNICIPAL DE FLORA RICA-SP

Rua Simão de Oliveira, 140 - CEP - 17.870-000 - FLORA RICA - SP

a) mediante Projeto de Resolução, aprovado por maioria simples e submetido a discussão e votação única na Ordem do Dia da sessão seguinte e da sua apresentação, se acarretar despesas;

b) mediante simples requerimento, submetido a discussão e votação única na fase do expediente da mesma sessão de sua apresentação, quando não acarretar despesas.

§ 2º - No caso da alínea “a” do parágrafo anterior, será obrigatoriamente ouvida a Comissão de Finanças, Orçamentos e Obras Públicas, no prazo de 03 (três) dias, contados da apresentação do projeto respectivo.

§ 3º - Qualquer que seja a forma de constituição da Comissão de Representação, o ato constitutivo deverá conter:

a) a finalidade;

b) o número de membros não superior a 03 (três);

c) o prazo de duração.

§ 4º - Os membros da Comissão de Representação serão nomeados pelo Presidente da Câmara que poderá, a seu critério, integrá-la ou não, observada sempre que possível, a representação proporcional partidária.

§ 5º - A Comissão de Representação será sempre presidida pelo único ou primeiro dos signatários da Resolução respectiva, quando dela não faça parte o Presidente da Câmara ou o Vice-Presidente.

§ 6º - Os membros da Comissão de Representação constituída nos termos da alínea “a” do § 1º, deverão apresentar relatório ao Plenário das atividades desenvolvidas durante a representação, bem como prestação de contas das despesas efetuadas, no prazo de 10 (dez) dias após o seu término.

SEÇÃO V

Das Comissões de Investigação e Processantes

Artigo 83 - As Comissões Processantes serão constituídas com as seguintes finalidades:

I - apurar infrações político-administrativas do Prefeito e dos Vereadores, no desempenho de suas funções, nos termos da legislação pertinente;

II - destituição dos membros da Mesa, nos termos dos artigos 28 e 29 deste Regimento.

CÂMARA MUNICIPAL DE FLORA RICA-SP
Rua Simão de Oliveira, 140 - CEP - 17.870-000 - FLORA RICA - SP

TÍTULO V
DAS SESSÕES LEGISLATIVAS

CAPÍTULO I

Das Sessões Legislativas Ordinárias e
Extraordinárias

Artigo 84 - A Legislatura compreenderá 04 (quatro) sessões legislativas, com início cada uma a 1º de fevereiro à 30 de junho e de 1º de agosto à 15 de dezembro, ressalvada a de inauguração da legislatura, que se inicia em 1º de janeiro (L.O.M.F.R., art. 11).

Artigo 85 - Serão considerados como de recesso legislativo, os períodos de 16 de dezembro à 31 de janeiro e de 1º à 31 de julho de cada ano.

Artigo 86 - Sessão Legislativa Ordinária é a correspondente ao período normal de funcionamento da Câmara durante um ano.

Artigo 87 - Sessão Legislativa Extraordinária é a correspondente ao funcionamento da Câmara no período do recesso.

CAPÍTULO II

Das Sessões da Câmara

SEÇÃO I

Disposições Preliminares

Artigo 88 - Sessões são as reuniões que a Câmara realiza quando do seu funcionamento e poderão ser:

- I - Ordinária;
- II - Extraordinária;
- III - Secretas;
- IV - Solenes.

Artigo 89 - As sessões da Câmara, exceto as Solenes, só poderão ser abertas com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

Artigo 90 - Considerar-se-á presente à sessão o Vereador que assinar o livro de presença até o início da Ordem do Dia, participar dos trabalhos do Plenário e das votações (L.O.M.F.R., art. 16, Parágrafo Único).

CÂMARA MUNICIPAL DE FLORA RICA-SP
Rua Simão de Oliveira, 140 - CEP - 17.870-000 - FLORA RICA - SP

SEÇÃO II
Da Duração das Sessões

Artigo 91 - As Sessões da Câmara terão a duração máxima de 04 (quatro) horas, podendo ser prorrogadas por deliberação do Presidente ou a requerimento verbal de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.

§ 1º - A prorrogação da Sessão será por tempo determinado ou para terminar a discussão e votação de proposições em debates, não podendo o requerimento do Vereador ser objeto de discussão.

§ 2º - Havendo requerimento simultâneo de prorrogação, será votado o que for para prazo determinado e se todos os requerimentos o determinarem, o de menor prazo.

§ 3º - Poderão ser solicitadas outras prorrogações, mas sempre por prazo igual ou menor ao que já foi concedido.

§ 4º - Os requerimentos de prorrogação somente poderão ser apresentados a partir de 10 (dez) minutos antes do término da Ordem do Dia, e nas prorrogações concedidas, a partir de 05 (cinco) minutos antes de se esgotar o prazo prorrogado alertado o Plenário pelo Presidente.

Artigo 92 - As disposições contidas neste artigo não se aplicam às sessões solenes.

SEÇÃO III
Da Publicidade das Sessões

Artigo 93 - Será dada ampla publicidade às sessões da Câmara, facilitando-se o trabalho da imprensa, publicando-se a pauta e o resumo dos trabalhos no Jornal Oficial.

§ 1º - Jornal Oficial da Câmara é o que tiver vencido a licitação para divulgação dos atos oficiais do Legislativo.

§ 2º - Não havendo Jornal Oficial, a publicação será feita por afixação, em local próprio na sede da Câmara.

Artigo 94 - Poderão também os debates da Câmara, a critério da Presidência da Câmara, serem irradiados por emissora local, que será considerada oficial, se vencer a licitação para essa transmissão.

SEÇÃO IV

CÂMARA MUNICIPAL DE FLORA RICA-SP
Rua Simão de Oliveira, 140 - CEP - 17.870-000 - FLORA RICA - SP

Das Atas das Sessões

Artigo 95 - De cada sessão da Câmara lavrar-se-á Ata dos trabalhos contendo resumidamente os assuntos tratados.

§ 1º - Os documentos apresentados em sessão e as proposições serão indicados apenas com a declaração do objeto a que se referem, salvo requerimento de transcrição integral aprovado pela Câmara.

§ 2º - A transcrição de declaração de voto, feita resumidamente por escrito, deve ser requerida pelo Presidente.

§ 3º - A Ata da Sessão anterior será lida e votada, sem discussão na fase do expediente da sessão subsequente.

§ 4º - A Ata poderá ser impugnada, quando for totalmente inválida por não transcrever os fatos e situações realmente ocorridos, mediante requerimento de invalidação.

§ 5º - Poderá ser requerida a retificação da Ata, quando nela houver omissão ou equívoco parcial.

§ 6º - Cada Vereador poderá falar uma vez e por 05 (cinco) minutos sobre a Ata, para pedir a sua retificação ou a impugnação.

§ 7º - Feita a impugnação ou solicitação à retificação da Ata, o Plenário deliberará a respeito. Aceita a impugnação, será lavrada nova Ata; aprovada a retificação, a mesma será incluída na Ata da sessão em que ocorrer a sua votação.

§ 8º - Votada e aprovada a Ata, será assinada pelo Presidente e pelos Secretários.

Artigo 96 - A Ata da última sessão de cada legislatura será redigida e submetida à aprovação do Plenário, com qualquer número, antes de se encerrar a sessão.

SEÇÃO V
Das Sessões Ordinárias

SUBSEÇÃO I
Disposições Preliminares

Artigo 97 - As Sessões Ordinárias da Câmara Municipal, realizarão duas (02) vezes por mês, sendo na 2ª (segunda) e na 4ª (quarta) quarta-feira de cada mês, e quando esse dia for feriado ou considerado facultativo, será realizada no próximo dia

CÂMARA MUNICIPAL DE FLORA RICA-SP

Rua Simão de Oliveira, 140 - CEP - 17.870-000 - FLORA RICA - SP

útil imediato, com início às 20:00 horas, ressalvada a sessão de inauguração da legislatura (art. 3º deste Regimento).

Artigo 98 - As sessões ordinárias compõem-se de três partes, a saber:

I - Expediente;

II - Ordem do Dia;

III - Explicação Pessoal.

Parágrafo Único - Entre o final do Expediente e o início da Ordem do Dia, haverá um intervalo de 15 (quinze) minutos.

Artigo 99 - O Presidente declarará aberta a sessão, à hora do início dos trabalhos, após verificado pelo 1º Secretário, no livro de presença, o comparecimento de 1/3 (um terço) dos Vereadores da Câmara.

§ 1º - Não havendo número legal para a instalação, o Presidente aguardará 15 (quinze) minutos, após o que declarará prejudicada a sessão, lavrando-se Ata resumida do ocorrido, que independerá de aprovação.

§ 2º - Instalada a sessão, mas não constada a presença da maioria absoluta dos Vereadores, não poderá haver qualquer deliberação na fase do Expediente, passando-se imediatamente, após a leitura da Ata e do Expediente, a fase reservada ao uso da Tribuna.

§ 3º - Não havendo oradores inscritos, antecipar-se-á o início da Ordem do Dia, com a respectiva chamada regimental.

§ 4º - Persistindo a falta de maioria absoluta dos Vereadores na fase da Ordem do Dia, e observado o prazo de tolerância de 15 (quinze) minutos, o Presidente declarará encerrada a sessão, lavrando-se Ata do ocorrido, que independerá de aprovação.

§ 5º - As matérias constantes do Expediente, inclusive a Ata da sessão anterior, que não foram votados em virtude da ausência da maioria absoluta da Vereadores passarão para o Expediente da Sessão Ordinária seguinte.

§ 6º - A verificação de presença poderá ocorrer em qualquer fase da sessão, a requerimento do Vereador ou por iniciativa do Presidente e sempre será feita nominalmente, constando de Ata os nomes dos ausentes.

SUBSEÇÃO II
Do Expediente

CÂMARA MUNICIPAL DE FLORA RICA-SP
Rua Simão de Oliveira, 140 - CEP - 17.870-000 - FLORA RICA - SP

Artigo 100 - O Expediente destina-se à leitura e votação da Ata da sessão anterior, à leitura das matérias recebidas, à leitura, discussão e votação de pareceres, requerimentos e moções, à apresentação de proposições pelos Vereadores e ao uso da Tribuna.

Parágrafo Único - O Expediente terá a duração máxima e improrrogável de 1:30 (uma hora e trinta minutos), a partir da hora fixada para o início da sessão.

Artigo 101 - Instalada a sessão e inaugurada a fase do Expediente, o Presidente determinará ao 1º Secretário a leitura da Ata da Sessão anterior.

Artigo 102 - Lida e votada a Ata, o Presidente determinará ao Secretário a leitura da matéria do Expediente, devendo ser obedecida a seguinte ordem:

- I - Expediente recebido do Prefeito;
- II - Expediente recebido de diversos;
- III - Expediente apresentado pelos Vereadores.

§ 1º - Na leitura das proposições, obedecer-se-á à seguinte ordem:

- a) vetos;
- b) projetos de lei;
- c) projeto de decreto legislativo;
- d) projeto de resolução;
- e) substitutivos;
- f) emendas e subemendas;
- g) parecer;
- h) requerimento;
- i) indicação;
- j) moção.

§ 2º - Dos documentos apresentados no Expediente serão fornecidas cópias, quando solicitadas pelos interessados.

CÂMARA MUNICIPAL DE FLORA RICA-SP
Rua Simão de Oliveira, 140 - CEP - 17.870-000 - FLORA RICA - SP

Artigo 103 - Terminada a leitura das matérias mencionadas no artigo anterior, o Presidente destinará o tempo restante da hora do Expediente para debates e votações e ao uso da Tribuna, obedecida a seguinte preferência:

I - discussão e votação de pareceres das Comissões e discussão daqueles que não se refiram a proposições sujeitas a apreciação na Ordem do Dia;

II - discussão e votação de requerimentos;

III - discussão e votação de moções;

IV - uso da palavra, pelos Vereadores segundo a ordem de inscrição em livro, versando sobre tema livre.

§ 1º - A inscrição dos oradores, para o Expediente, serão feitas em fichas devidamente rubricadas pelo Presidente, feitas na Secretaria Administrativa, obedecendo o revezamento por ordem alfabética.

§ 2º - O Vereador que inscrito para falar no Expediente, não se achar presente na hora em que lhe for dada a palavra perderá a vez e só poderá ser de novo inscrito em último lugar na lista organizada.

§ 3º - O prazo para o Orador usar da Tribuna será de 15 (quinze) minutos, improrrogáveis.

§ 4º - É vedada a cessão ou reserva do tempo para Orador que ocupar a Tribuna nesta fase da sessão.

§ 5º - Ao orador que, por esgotar o tempo reservado ao Expediente, for interrompido em sua palavra, será assegurado o direito de ocupar a Tribuna, em primeiro lugar, na sessão seguinte, para completar o tempo regimental.

SUBSEÇÃO III
Da Ordem do Dia

Artigo 104 - Ordem do Dia é a fase da sessão onde serão discutidas e deliberadas as matérias previamente organizadas em pauta.

Artigo 105 - A pauta da Ordem do Dia, que deverá ser organizada 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão, obedecerá a seguinte disposição:

a) matérias em regime de urgência especial;

CÂMARA MUNICIPAL DE FLORA RICA-SP
Rua Simão de Oliveira, 140 - CEP - 17.870-000 - FLORA RICA - SP

- b) vetos;
- c) matérias em Redação Final;
- d) matérias em discussão e votação únicas;
- e) matérias em 1ª discussão e votação.

§ 1º - Obedecida essa classificação, as matérias figurarão ainda, segundo a ordem cronológica de antigüidade.

§ 2º - A disposição das matérias na Ordem do Dia só poderá ser interrompida ou alterada por requerimento de Urgência Especial, de Preferência ou de Adiamento, apresentado no início ou no transcorrer da Ordem do Dia e aprovado pelo Plenário.

§ 3º - A Secretaria fornecerá aos Vereadores cópias das proposições e pareceres, bem como a relação da Ordem do Dia correspondente até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da sessão, ou somente da relação da Ordem do Dia, se as proposições e pareceres já tiverem sido dados à publicação anteriormente.

Artigo 106 - Nenhuma proposição poderá ser colocada em discussão sem que tenha sido incluída na Ordem do Dia, com antecedência de até 48 (quarenta e oito) horas do início das sessões.

Artigo 107 - Findo o Expediente e decorrido o intervalo de 15 (quinze) minutos, o Presidente determinará ao Secretário a efetivação da chamada regimental, para que se possa iniciar a Ordem do Dia.

Parágrafo Único - A Ordem do Dia somente será iniciada se estiver presente a maioria absoluta dos Vereadores, não havendo número legal a sessão será encerrada, nos termos do artigo 99, § 4º deste Regimento.

Artigo 108 - O 1º Secretário procederá à leitura das matérias que se tenham de discutir e votar, podendo a leitura ser dispensada a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.

Artigo 109 - A discussão e a votação das matérias propostas será feita na forma determinada nos capítulos referentes ao assunto.

Artigo 110 - Não havendo mais matéria sujeita a deliberação do Plenário, na Ordem do Dia, o Presidente declarará aberta a fase da Explicação Pessoal.

SUBSEÇÃO IV
Da Explicação Pessoal

CÂMARA MUNICIPAL DE FLORA RICA-SP
Rua Simão de Oliveira, 140 - CEP - 17.870-000 - FLORA RICA - SP

Artigo 111 - Explicação Pessoal é a fase destinada à manifestação dos Vereadores sobre atitudes pessoais, assumidas durante a sessão ou no exercício do mandato.

§ 1º - A Explicação Pessoal terá a duração máxima e improrrogável de 30 (trinta) minutos.

§ 2º - O Presidente concederá a palavra aos Oradores inscritos, segundo a ordem de inscrição, obedecidos os critérios estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º do art. 103 deste Regimento.

§ 3º - A inscrição para falar em Explicação Pessoal será solicitada durante a sessão e anotada cronologicamente pelo 1º Secretário em livro próprio.

§ 4º - O orador terá o prazo máximo de 10 (dez) minutos para uso da palavra e não poderá desviar-se da finalidade da Explicação Pessoal, nem ser aparteado; em caso de infração, o orador será advertido pelo Presidente, e na reincidência, terá a palavra cassada.

§ 5º - A sessão não poderá ser prorrogada para uso da palavra em Explicação Pessoal.

Artigo 112 - Não havendo mais orador para falar em Explicação Pessoal, o Presidente comunicará os senhores Vereadores sobre a data da próxima sessão; anunciando a respectiva pauta, se já tiver sido organizada, e declarará encerrada a sessão, ainda que antes do prazo regimental de encerramento.

SEÇÃO VI
Das Sessões Extraordinárias
na Sessão Legislativa Ordinária

Artigo 113 - As Sessões Extraordinárias, no período normal de funcionamento da Câmara, serão convocadas pelo Presidente da Câmara, em sessão ou fora dela.

§ 1º - Quando feita fora de sessão, a convocação será levada ao conhecimento dos Vereadores pelo Presidente da Câmara, através de comunicação pessoal e escrita, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 2º - Sempre que possível, a convocação far-se-á em sessão.

§ 3º - As sessões extraordinárias poderão realizar-se em qualquer hora e dia, inclusive nos domingos e feriados.

CÂMARA MUNICIPAL DE FLORA RICA-SP
Rua Simão de Oliveira, 140 - CEP - 17.870-000 - FLORA RICA - SP

§ 4º - Se a sessão extraordinária for realizada no mesmo dia da ordinária, não poderá ser remunerada.

Artigo 114 - Na sessão extraordinária não haverá parte do Expediente, nem a de Explicação Pessoal, sendo todo o seu tempo destinado à Ordem do Dia, após leitura e deliberação da Ata da sessão anterior.

Parágrafo Único - Aberta a sessão extraordinária, com a presença de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara e não contando, após a tolerância de 15 (quinze) minutos, com a maioria absoluta para discussão e votação das proposições, o Presidente encerrará os trabalhos, determinando a lavratura da respectiva Ata, que independerá de aprovação.

Artigo 115 - Só poderão ser discutidas e votadas, nas sessões extraordinárias, as proposições que tenham sido objeto da convocação.

SEÇÃO VII
Da Sessão Legislativa Extraordinária

Artigo 116 - A Câmara poderá ser convocada extraordinariamente, durante o recesso, Pelo Prefeito (L.O .M.F.R., art. 11, § 3º, I), ou pela maioria dos membros da Casa (L.O .M.F.R., art. 11, § 3º, III), sempre que necessário, mediante ofício ao seu Presidente, para se reunir no mínimo dentro de 02 (dois) dias.

§ 1º - O Presidente da Câmara dará conhecimento da convocação aos Vereadores em sessão ou fora dela, mediante, neste último caso comunicação pessoal e escrita, que lhes será encaminhada 24 (vinte e quatro) horas, no máximo, após recebimento do ofício do Prefeito.

§ 2º - A convocação extraordinária da Câmara implicará a imediata inclusão do projeto, constante da convocação, na Ordem do Dia, dispensadas todas as formalidades regimentais anteriores, inclusive a de parecer das Comissões Permanentes.

§ 3º - Continuará a correr, na sessão legislativa extraordinária, e por todo o período de sua duração, o prazo a que estiverem submetidas os projetos, objetos da convocação.

SEÇÃO VIII
Das Sessões secretas

Artigo 117 - A Câmara realizará sessões secretas, por deliberação tomada pela maioria de 2/3 (dois terços) de seus membros, em requerimento escrito, quando ocorrer motivo relevante de preservação do decoro parlamentar.

CÂMARA MUNICIPAL DE FLORA RICA-SP
Rua Simão de Oliveira, 140 - CEP - 17.870-000 - FLORA RICA - SP

§ 1º - Deliberada a sessão secreta, e se para sua realização for necessário interromper a sessão pública, o Presidente determinará aos assistentes a retirada do recinto e de suas dependências, assim como aos funcionários da Câmara e representantes da imprensa e do rádio, determinará também, que se interrompa a gravação dos trabalhos, quando houver.

§ 2º - A Ata será lavrada pelo 1º Secretário, lida e aprovada na mesma sessão; será lavrada e arquivada, com rótulo datado e rubricado pela Mesa.

§ 3º - As atas assim lacradas só poderão ser reabertas para exame em sessão secreta, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

§ 4º - Será permitido ao Vereador que houver participado dos debates reduzir seu discurso a escrito, para ser arquivado com a Ata e os documentos referentes à sessão.

§ 5º - Antes de encerrar a sessão, a Câmara resolverá, após discussão, se a matéria debatida deverá ser publicada no todo ou em parte.

Artigo 118 - A Câmara não poderá deliberar sobre qualquer proposição, em sessão secreta.

SEÇÃO IX
Das Sessões Solenes

Artigo 119 - As sessões solenes serão convocadas pelo Presidente ou por deliberação da Câmara, para fim específico que lhes for determinado, podendo ser para posse e instalação da Legislatura, bem como para solenidades cívicas e oficiais.

§ 1º - Essas sessões poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara (L.O.M.F.R., art., 14, § 2º), e não haverá Expediente e Ordem do Dia, sendo, inclusive, dispensadas a leitura da Ata e a verificação de presença.

§ 2º - Nas sessões solenes não haverá tempo determinado para o seu encerramento.

§ 3º - Será elaborado, previamente e com ampla divulgação, o programa a ser obedecido na sessão solene, podendo inclusive, usarem a palavra, autoridades, homenageados e representantes de classes e de associações, sempre a critério da Presidência da Câmara.

§ 4º - O ocorrido na sessão solene será registrado em Ata, que independerá de deliberação.

CÂMARA MUNICIPAL DE FLORA RICA-SP
Rua Simão de Oliveira, 140 - CEP - 17.870-000 - FLORA RICA - SP

§ 5º - Independe de convocação a sessão solene de posse e instalação da legislatura.

TÍTULO VI
DAS PROPOSIÇÕES

CAPÍTULO I
Disposições Preliminares

Artigo 120 - Proposição é toda matéria sujeita a deliberação do Plenário.

§ 1º - As proposições poderão consistir em:

- a) projeto de lei;
- b) projeto de decreto legislativo;
- c) projeto de resolução;
- d) substitutivos;
- e) emendas e subemendas;
- f) vetos;
- g) pareceres;
- h) requerimentos;
- i) indicações;
- j) moções.

§ 2º - As proposições deverão ser redigidas em termos claros, devendo conter ementa de seu assunto.

Artigo 121 - As proposições poderão ser apresentadas pelos Vereadores e pelo Prefeito.

§ 1º - As proposições iniciadas por Vereadores serão apresentadas pelo seu autor à Mesa da Câmara, em sessão, e excepcionalmente, em casos urgentes, na Secretaria Administrativa.

§ 2º - As proposições iniciadas pelo Prefeito serão apresentadas e protocoladas na Secretaria Administrativa.

CÂMARA MUNICIPAL DE FLORA RICA-SP
Rua Simão de Oliveira, 140 - CEP - 17.870-000 - FLORA RICA - SP

Artigo 122 - A Presidência deixará de receber qualquer proposição:

I - que, aludindo a Lei, Decreto ou Regulamento ou qualquer outra norma legal, não venha acompanhada de seu texto;

II - que, fazendo menção à cláusula de contratos ou de convênios, não os transcreva por extenso;

III - que, seja inconstitucional, ilegal ou anti-regimental;

IV - que seja apresentada por Vereador ausente à sessão, salvo requerimento de licença por moléstia devidamente comprovada;

V - que tenha sido rejeitada ou vetada na mesma sessão legislativa e não seja subscrita pela maioria absoluta da Câmara, ou pelo Prefeito;

VI - que configure emenda, subemenda ou substitutivo, não pertinente à matéria contida no projeto;

VII - que constando como mensagem aditiva do chefe do Executivo, em lugar de adicionar algo ao projeto original, modifique a sua redação, suprima ou substitua, em parte ou no todo algum artigo, parágrafo ou inciso;

VIII - que, contendo matéria de indicação seja apresentada em forma de requerimento.

Parágrafo Único - Da decisão do Presidente caberá recurso, que deverá ser apresentado pelo autor dentro de 10 (dez) dias, e encaminhado pelo Presidente à Comissão de Justiça e Redação, cujo Parecer, será incluído na Ordem do Dia e apreciado pelo Plenário.

Artigo 123 - Considerar-se-á autor da proposição, para efeitos regimentais, seu primeiro signatário, sendo de simples apoio as assinaturas que se seguirem à primeira.

SEÇÃO I
Da Retirada das Proposições

Artigo 124 - A retirada de proposição em curso na Câmara, é permitida:

a) quando de autoria de um ou mais Vereadores, mediante requerimento do único signatário ou do primeiro deles;

b) quando de autoria de Comissão, pelo requerimento da maioria de seus membros;

CÂMARA MUNICIPAL DE FLORA RICA-SP
Rua Simão de Oliveira, 140 - CEP - 17.870-000 - FLORA RICA - SP

c) quando de autoria da Mesa, mediante o requerimento subscrito pelo Presidente da Câmara.

§ 1º - O requerimento de retirada de proposição só poderá ser recebido antes de iniciada a votação da matéria.

§ 2º - Se a proposição ainda não estiver incluída na Ordem do Dia, caberá ao Presidente apenas determinar o seu arquivamento.

§ 3º - Se a matéria já estiver incluída na Ordem do Dia, caberá ao Plenário a decisão sobre o requerimento.

§ 4º - As assinaturas de apoio a uma proposição, quando constituírem “quorum” para apresentação, não poderão ser retiradas após o seu encaminhamento à Mesa ou seu protocolamento na Secretaria Administrativa.

SEÇÃO II
Do Regime de Tramitação das Proposições

Artigo 125 - As proposições serão submetidas aos seguintes regimes de tramitação:

- I - Urgência Especial;
- II - Urgência;
- III - Ordinária.

Artigo 126 - A Urgência Especial é a dispensa de exigências regimentais, salvo a de número legal e de parecer, para que determinado projeto seja imediatamente considerado. Para a concessão deste regime de tramitação serão, obrigatoriamente, observadas as seguintes normas e condições:

I - A concessão de Urgência Especial dependerá de apresentação de requerimento escrito, que somente será submetido à apreciação do Plenário se for apresentado, com a necessária justificativa, e nos seguintes casos:

- a) pela Mesa, em proposição de sua autoria;
- b) por 1/3 (um terço), no mínimo, dos Vereadores;
- c) pelo Prefeito através de ofício.

CÂMARA MUNICIPAL DE FLORA RICA-SP
Rua Simão de Oliveira, 140 - CEP - 17.870-000 - FLORA RICA - SP

II - O Requerimento de Urgência Especial não sofrerá discussão, mas sua votação poderá ser encaminhada pelos Líderes das Bancadas Partidárias, pelo prazo improrrogável de 05 (cinco) minutos.

III - O Requerimento de Urgência Especial poderá ser apresentado em qualquer fase da sessão, mas somente será submetido ao Plenário durante o tempo destinado à Ordem do Dia.

IV - Não poderá ser concedida Urgência Especial para qualquer projeto, com prejuízo de outra Urgência Especial já votada, salvo nos casos de segurança e calamidade pública.

V - O Requerimento de Urgência Especial depende, para a sua aprovação, do “qorum” da maioria absoluta dos Vereadores.

Artigo 127 - Concedida a Urgência Especial para projeto que não conte com pareceres, o Presidente designará Relator Especial, devendo ser a sessão, suspensa pelo prazo de 30 (trinta) minutos, para a elaboração do parecer escrito ou oral.

Parágrafo Único - A matéria submetida ao regime de Urgência Especial devidamente instruída com os Pareceres das Comissões ou Parecer do Relator Especial, entrará imediatamente em discussão e votação, com preferência sobre todas as demais matérias da Ordem do Dia.

Artigo 128 - O Regime de Urgência implica redução dos prazos regimentais e se aplica somente aos projetos de autoria do Executivo.

§ 1º - Os projetos submetidos ao Regime de Urgência serão enviados às Comissões Permanentes pelo Presidente, independentemente da leitura no Expediente da sessão.

§ 2º - O Presidente da Comissão Permanente terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para designar relator, a contar da data do seu recebimento.

§ 3º - O relator designado terá o prazo de 03 (três) dias para apresentar parecer, findo o prazo sem que o mesmo tenha sido apresentado, o Presidente da Comissão Permanente avocará o processo e emitirá Parecer.

§ 4º - A Comissão Permanente terá o prazo de 06 (seis) dias para exarar seu parecer, a contar do recebimento da matéria.

§ 5º - Findo o prazo para a Comissão competente emitir o seu parecer, o processo será enviado a outra Comissão Permanente ou incluído na Ordem do Dia, sem o parecer da Comissão faltosa.

CÂMARA MUNICIPAL DE FLORA RICA-SP
Rua Simão de Oliveira, 140 - CEP - 17.870-000 - FLORA RICA - SP

Artigo 129 - A tramitação ordinária aplica-se às proposições que não estejam submetidas ao Regime de urgência Especial ou ao Regime de Urgência.

SEÇÃO III

Do Arquivamento e do Desarquivamento

Artigo 130 - No início de cada Legislatura, a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na Legislatura anterior, ainda que não submetidas à apreciação do Plenário.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo não se aplica aos projetos de lei com prazo fatal para deliberação, de autoria do Executivo, que deverá, preliminarmente, ser consultado a respeito.

Artigo 131 - Cabe a qualquer Vereador, mediante requerimento, dirigido ao Presidente, solicitar o desarquivamento de projetos, e o reinício da tramitação regimental, com exceção daqueles de autoria do Executivo.

CAPÍTULO II

Dos Projetos

Artigo 132 - A Câmara exerce sua função legislativa por meio de:

- I - Projetos de Lei;
- II - Projetos de Decreto Legislativo;
- III - Projetos de Resolução.

Parágrafo Único - São requisitos dos projetos:

- a) ementa de seu conteúdo;
- b) enunciação exclusivamente de vontade legislativa;
- c) divisão em artigos numerados, claros e concisos;
- d) menção da revogação das disposições em contrário quando for o caso;
- e) assinatura do autor;
- f) justificção com a exposição circunstanciada dos motivos de mérito que fundamentam a adoção da medida proposta;
- g) observância, no que couber, ao disposto no artigo 122 deste Regimento.

SEÇÃO I
Dos Projetos de Lei

Artigo 133 - Projetos de Lei é a proposição que tem por fim regular toda matéria de competência da Câmara e sujeita a sanção do Prefeito.

Parágrafo Único - A iniciativa dos Projetos de Lei será:

I - do Vereador;

II - da Mesa da Câmara;

III - do Prefeito;

Artigo 134 - É da competência exclusiva do Prefeito a iniciativa dos Projetos de Lei (L.O.M.F.R., art. 36), que disponham sobre:

I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e autárquica ou aumento de remuneração;

II - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

III - criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamentos equivalentes e órgãos da Administração Pública;

IV - matéria orçamentaria, e que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílio, prêmios e subvenções;

V - plano plurianual;

VI - diretrizes orçamentarias;

VII - plano diretor de desenvolvimento integrado;

VIII - código tributário do Município.

Parágrafo Único - Aos projetos oriundos da competência exclusiva do Prefeito não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista, nem as que alterem a criação de cargos (L.O.M.F.R., art. 36, Parágrafo Único).

Artigo 135 - Se o Prefeito julgar urgente a medida, poderá solicitar que a apreciação do Projeto se faça em 45 (quarenta e cinco) dias, contando de seu recebimento na Secretaria Administrativa (L.O.M.F.R., art. 38, § 1º).

CÂMARA MUNICIPAL DE FLORA RICA-SP
Rua Simão de Oliveira, 140 - CEP - 17.870-000 - FLORA RICA - SP

§ 1º - A fixação de prazo deverá sempre ser expressa e poderá ser feita depois da remessa do projeto, em qualquer fase de seu andamento, considerando-se a data do recebimento desse pedido, como seu termo inicial.

§ 2º - Esgotados esses prazos sem deliberação pela Câmara será a proposição incluída na Ordem do Dia, sobrestando-se as demais proposições, para que se ultime a votação (L.O.M.F.R., art, 38, § 2º).

§ 3º - Os prazos previstos neste artigo aplicam-se também aos projetos de Lei para os quais se exija aprovação para o “quorum” qualificado.

§ 4º - Os prazos fixados neste artigo não correm nos períodos de recesso da Câmara (L.O.M.F.R., art. 38, § 3º).

§ 5º - Observadas as disposições regimentais, a Câmara poderá apreciar, em qualquer tempo, os projetos para os quais o Prefeito não tenha solicitado prazo de apreciação.

Artigo 136 - É da competência exclusiva da Mesa da Câmara a iniciativa dos projetos de Lei (L.O.M.F.R., art. 23):

a) autorizem a abertura de créditos suplementares ou especiais, através do aproveitamento total ou parcial das consignações orçamentarias da Câmara (L.O.M.F.R., art. 23, III);

b) criem, alterem ou extingam cargos dos serviços da Câmara e fixem os respectivos vencimentos (L.O.M.F.R., art. 23, II).

§ 1º - Nos projetos de Lei da competência exclusiva da Mesa da Câmara não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista, (L.O.M.F.R., art. 37, Parágrafo Único), ressalvada a hipótese do parágrafo seguinte.

§ 2º - Nos projetos de Lei a que se referem a alínea “b” deste artigo, somente serão admitidas emendas que, de qualquer forma aumentem as despesas ou o número de cargos previstos, quando assinada no mínimo, pela metade dos Vereadores.

Artigo 137 - O Projeto de Lei que receber parecer contrário, quanto ao mérito, de todas as Comissões Permanentes a que foi distribuído, será tido como rejeitado.

Parágrafo Único - Quando somente uma Comissão Permanente tiver competência regimental para a apreciação do mérito de um projeto, seu parecer não acarretará a rejeição da proposição, que deverá ser submetida ao Plenário.

CÂMARA MUNICIPAL DE FLORA RICA-SP
Rua Simão de Oliveira, 140 - CEP - 17.870-000 - FLORA RICA - SP

Artigo 138 - A matéria constante de projeto de Lei rejeitado, somente poderá constituir objeto de novo projeto na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Artigo 139 - Os projetos de Lei, com prazo de apreciação, deverão constar, obrigatoriamente, da Ordem do Dia, independentemente de parecer das Comissões, antes do término do prazo.

SEÇÃO II
Dos Projetos de Decreto Legislativo

Artigo 140 - Projeto de Decreto Legislativo é a proposição destinada a regular matéria que exceda os limites da economia interna da Câmara, de sua competência privativa, e não sujeita à sanção do Prefeito, sendo promulgada pelo Presidente da Câmara (L.O.M.F.R., art. 41, Parágrafo Único).

§ 1º - Constitui matéria de projeto de Decreto Legislativo:

a) fixação dos subsídios e verba de representação do Prefeito e, se for o caso, do Vice-Prefeito;

b) concessão de licença ao Prefeito (L.O.M.F.R., art. 26, V);

c) autorização ao Prefeito para ausentar-se do município por mais de 15 (quinze) dias consecutivos (L.O.M.F.R., art. 26, VI);

d) concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra homenagem ou honraria a pessoas que, reconhecidamente tenham prestado serviço ao Município (L.O.M.F.R., art. 26, XVI);

e) criação de Comissão Parlamentar de Inquérito, sobre fato determinado que se inclua na competência municipal, para apuração de irregularidades estranhas à economia interna da Câmara (L.O.M.F.R., art. 26, XV);

f) demais atos que independam da sanção do Prefeito como tais definidos em leis.

§ 2º - Será de exclusiva competência da Mesa a apresentação dos Projetos de Decretos Legislativos a que se referem as alíneas “b” e “c” do parágrafo anterior, os demais poderão ser de iniciativa da Mesa, das Comissões ou dos Vereadores.

§ 3º - Constituirá decreto legislativo a ser expedido pelo Presidente da Câmara, independentemente de projeto anterior, o ato relativo à cassação do mandato do Prefeito (Decreto Lei nº 201/67).

CÂMARA MUNICIPAL DE FLORA RICA-SP
Rua Simão de Oliveira, 140 - CEP - 17.870-000 - FLORA RICA - SP

SEÇÃO III
Dos Projetos de Resolução

Artigo 141 - Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular assuntos de economia interna da Câmara, de natureza política-administrativa, e versará sobre a sua Secretaria Administrativa, a Mesa e os Vereadores.

§ 1º - Constitui matéria de projeto de resolução:

- a) destituição da Mesa ou de qualquer de seus membros;
- b) fixação de remuneração dos Vereadores, até 60 (sessenta) dias antes das eleições de cada legislatura, para vigorar na seguinte (L.O.M.F.R., art. 26, XX);
- c) fixação da verba de representação do Presidente da Câmara;
- d) elaboração e reforma do Regimento Interno (L.O.M.F.R., art. 26, II);
- e) julgamento de recursos;
- f) constituição de Comissões de Assuntos Relevantes e de Representação;
- g) organização dos serviços Administrativos (L.O.M.F.R., art. 26, III).
- h) aprovação ou rejeição das contas da Mesa.

§ 2º - A iniciativa dos Projetos de Resolução poderá ser da Mesa, das Comissões ou dos Vereadores, sendo exclusiva da Comissão de Justiça e Redação a iniciativa dos projetos previstos na alínea “a” do parágrafo anterior.

§ 3º - Os projetos de resolução serão apreciados na sessão subsequente à de sua apresentação.

§ 4º - Constituirá Resolução, a ser expedida pelo Presidente da Câmara independentemente de projeto anterior, o ato relativo à cassação do mandato de Vereador.

SUBSEÇÃO ÚNICA
Dos Recursos

Artigo 142 - Os recursos contra atos do Presidente, da Mesa da Câmara ou de Presidente de Comissão serão interpostos dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da data da ocorrência, por simples petição dirigida à Presidência.

CÂMARA MUNICIPAL DE FLORA RICA-SP
Rua Simão de Oliveira, 140 - CEP - 17.870-000 - FLORA RICA - SP

§ 1º - O recurso será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, para opinar e elaborar projeto de resolução.

§ 2º - Apresentado o Parecer, em forma de projeto de resolução acolhendo ou denegando o recurso, será o mesmo submetido a uma única discussão e votação, na Ordem do Dia da primeira sessão ordinária a ser realizada após a sua leitura.

§ 3º - Aprovado o recurso, o recorrido deverá observar a decisão soberana do Plenário e cumprí-la fielmente, sob pena de sujeitar-se a processo de destituição.

§ 4º - Rejeitado o recurso, a decisão recorrida será integralmente mantida.

CAPÍTULO III
Dos Substitutivos, Emendas e Subemendas

Artigo 143 - Substitutivo é o Projeto de Lei, de Decreto Legislativo ou de Resolução, apresentado por um Vereador ou Comissão para substituir outro já em tramitação sobre o mesmo assunto.

§ 1º - Não é permitido ao Vereador ou Comissão apresentar substitutivo parcial ou mais de um substitutivo ao mesmo projeto.

§ 2º - Apresentado o substitutivo por Comissão competente, será enviado às outras Comissões que devam ser ouvidas à respeito e será discutido e votado, preferencialmente, antes do projeto original.

§ 3º - Apresentado o substitutivo por Vereador, será ouvido às Comissões competentes e será discutido e votado, preferencialmente, antes do projeto original.

§ 4º - Rejeitado o substitutivo, o projeto original tramitará normalmente. Aprovado o substitutivo, o projeto original ficará prejudicado.

Artigo 144 - Emenda é a proposição apresentada como acessório de outra.

§ 1º - As Emendas podem ser Supressivas, Substitutivas, Aditivas e Modificativas.

I - Emenda Supressiva é a que manda suprimir, em parte ou no todo, o artigo, o parágrafo, inciso, alínea ou item do projeto;

II - Emenda Substitutiva é a que deve ser colocada em lugar do artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item do projeto;

III - Emenda Aditiva é a que deve ser acrescentada aos termos do artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item do projeto;

CÂMARA MUNICIPAL DE FLORA RICA-SP
Rua Simão de Oliveira, 140 - CEP - 17.870-000 - FLORA RICA - SP

IV - Emenda Modificativa é a que se refere apenas à redação do artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item do projeto.

§ 2º - A emenda apresentada a outra emenda, denomina-se subemenda.

§ 3º - As emendas e subemendas recebidas serão discutidas e, se aprovadas, o projeto será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, para ser novamente redigido, na forma do aprovado, com Redação Final.

Artigo 145 - Os Substitutivos, emendas e subemendas serão recebidos até a primeira ou única discussão do projeto original.

Artigo 146 - Não serão aceitos substitutivos, emendas ou subemendas que não tenham relação direta ou imediata com a matéria da proposição principal.

§ 1º - O autor do projeto ao qual o Presidente tiver recebido substitutivo, emenda ou subemenda estranho ao seu objetivo, terá o direito de recorrer ao Plenário da decisão do Presidente.

§ 2º - Idêntico direito de recurso ao Plenário, contra ato do Presidente que refutar a proposição, caberá a seu autor.

§ 3º - As Emendas que não se referirem diretamente à matéria do projeto serão destacadas para constituírem projetos em separado, sujeitos à tramitação regimental.

§ 4º - O substitutivo estranho à matéria do projeto tramitará como projeto novo.

Artigo 147 - Constitui projeto novo equiparado à emenda aditiva para fins de tramitação regimental a mensagem aditiva do Chefe do Executivo, que somente pode acrescentar algo ao projeto original e não modificar a sua redação ou suprimir ou substituir, no todo ou em parte, algum dispositivo.

CAPÍTULO IV
Dos Pareceres a Serem Deliberados

Artigo 148 - Serão discutidos e votados os pareceres das Comissões Processantes, da Comissão de Justiça e Redação e do Tribunal de Contas, nos seguintes casos:

I - das Comissões Processantes:

a) no processo de destituição de membros da Mesa;

CÂMARA MUNICIPAL DE FLORA RICA-SP
Rua Simão de Oliveira, 140 - CEP - 17.870-000 - FLORA RICA - SP

b) no processo de cassação de Prefeito e Vereadores;

II - da Comissão de Justiça e Redação:

a) que concluírem ilegalidade ou inconstitucionalidade de algum projeto;

III - do Tribunal de Contas:

a) sobre as contas do Prefeito;

b) sobre as contas da Mesa.

§ 1º - Os pareceres da Comissão serão discutidos e votados no Expediente da sessão de sua apresentação.

§ 2º - Os pareceres ao Tribunal de Contas serão discutidos e votados segundo o previsto no título pertinente deste Regimento.

CAPÍTULO V
Dos Requerimentos

Artigo 149 - Requerimento é todo pedido verbal ou escrito, formulado sobre qualquer assunto, por Vereador ou Comissão, feito ao Presidente da Câmara ou por seu intermédio.

Parágrafo Único - Tomam a forma de requerimento escrito, mas independem de decisão, os seguintes atos:

a) retirada de proposição ainda não incluída na Ordem do Dia;

b) constituição de Comissão Parlamentar de Inquérito, desde que formulada por 1/3 (um terço) dos Vereadores da Câmara;

c) verificação de presença;

d) verificação nominal e votação;

e) votação, em Plenário de emenda ao projeto de orçamento aprovada ou rejeitada na Comissão de Finanças e Orçamentos, desde que formulados por 1/3 (um terço) dos Vereadores.

CÂMARA MUNICIPAL DE FLORA RICA-SP
Rua Simão de Oliveira, 140 - CEP - 17.870-000 - FLORA RICA - SP

Artigo 150 - Serão decididos pelo Presidente da Câmara e formulados verbalmente, os requerimentos que solicitem:

- I - a palavra ou a desistência dela;
- II - permissão para falar sentado;
- III - leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;
- IV - interrupção do discurso do orador, nos casos previstos no artigo 172 deste Regimento;
- V - informações sobre os trabalhos ou a pauta da Ordem do Dia;
- VI - a palavra, para declaração de voto.

Artigo 151 - Serão decididos pelo Presidente da Câmara e escritos os requerimentos que solicitem:

- I - transcrições em Ata, declaração de voto formulado por escrito;
- II - inserção de documento em Ata;
- III - desarquivamento de projetos nos termos do artigo 131 deste Regimento;
- IV - requisição de documentos ou processos relacionados com alguma proposição;
- V - audiência de Comissão, quando o pedido for apresentado por outra;
- VI - juntada ou desentranhamento de documentos;
- VII - informações, em caráter oficial, sobre atos da Mesa, da Presidência ou da Câmara;
- VIII - requerimento de reconstituição de processos.

Artigo 152 - Serão decididos pelo Plenário e formulados verbalmente os requerimentos que solicitem:

- I - retificação da Ata;
- II - invalidação da Ata, quando impugnada;
- III - dispensa de leitura de qualquer matéria;

CÂMARA MUNICIPAL DE FLORA RICA-SP
Rua Simão de Oliveira, 140 - CEP - 17.870-000 - FLORA RICA - SP

- IV - adiamento da discussão ou da votação de qualquer proposição;
- V - preferência na discussão ou na votação de uma proposição sobre outra;
- VI - encerramento na discussão;
- VII - reabertura de discussão;
- VIII - destaque de matéria para votação;
- IX - votação para as quais este Regimento prevê o processo de votação simbólica;
- X - prorrogação da sessão.

Parágrafo Único - O requerimento de retificação e o de invalidação da Ata serão discutidos e votados na fase do Expediente da sessão ordinária, ou na Ordem do Dia da sessão extraordinária em que for deliberada a Ata. Os demais serão discutidos e votados no início ou no transcorrer da Ordem do Dia da mesma sessão de sua apresentação.

Artigo 153 - Serão decididos pelo Plenário e escritos, os requerimentos que solicitem:

- I - vista de processos;
- II - prorrogação de prazo para a Comissão Parlamentar de Inquérito concluir seus trabalhos;
- III - retirada de proposições já incluídas na Ordem do Dia, formulada pelo seu autor;
- IV - convocação de sessão secreta e solene;
- V - urgência especial na deliberação de matéria;
- VI - constituição de precedentes;
- VII - informações ao Prefeito sobre determinado assunto, relativo à administração Municipal;
- VIII - convocação de Secretário Municipal ou Diretor equivalente;
- IX - licença de Vereadores;

CÂMARA MUNICIPAL DE FLORA RICA-SP
Rua Simão de Oliveira, 140 - CEP - 17.870-000 - FLORA RICA - SP

X - a iniciativa da Câmara, para abertura de inquérito policial ou de instauração de ação penal contra o Prefeito e intervenção no processo crime respectivo (Decreto-Lei nº 201/67, art. 22 parágrafos 1º e 2º).

Parágrafo Único - O Requerimento de Urgência Especial será apresentado, discutido e votado no início ou no transcorrer da Ordem do Dia; os demais serão lidos, discutidos e votados no Expediente da mesma sessão de sua apresentação.

Artigo 154 - O Requerimento verbal de adiamento da discussão ou votação e o escrito de vista de processos devem ser formulados por prazo determinado, devendo coincidir o seu término com a data da sessão ordinária subsequente.

Artigo 155 - As representações de outras edidades solicitando a manifestação da Câmara sobre qualquer assunto serão lidas na fase do Expediente para conhecimento do Plenário.

Artigo 156 - Não é permitido dar forma de requerimento a assuntos que constituem objeto de indicação, sob pena de não recebimento.

CAPÍTULO VI
Das Indicações

Artigo 157 - Indicação é a proposição em que o Vereador sugere medida de interesse público às autoridades competentes, ouvindo-se o Plenário, se assim o solicitar.

Artigo 158 - As Indicações serão lidas no Expediente e encaminhadas de imediato a quem de direito, e independem de deliberação.

Parágrafo Único - Se a deliberação tiver sido solicitada, o encaminhamento será feito após a aprovação do Plenário.

CAPÍTULO VII
Das Moções

Artigo 159 - Moções são proposições da Câmara a favor ou contra determinado assunto.

§ 1º - As Moções podem ser de:

I - protesto;

CÂMARA MUNICIPAL DE FLORA RICA-SP
Rua Simão de Oliveira, 140 - CEP - 17.870-000 - FLORA RICA - SP

II - repúdio;

III - apoio;

IV - congratulações ou louvor.

§ 2º - As Moções serão lidas, discutidas e votadas na fase do Expediente da mesma sessão de sua apresentação.

TÍTULO VII
DO PROCESSO LEGISLATIVO

CAPÍTULO I
Da Audiência das Comissões Permanentes

Artigo 160 - Apresentado e recebido um projeto, será ele lido pelo Secretário, no Expediente, ressalvados os casos previstos neste Regimento.

Artigo 161 - Ao Presidente da Câmara compete, dentro do prazo improrrogável de 03 (três) dias, a contar da data do recebimento das proposições, encaminhá-las às Comissões Permanentes que, por sua natureza, devem opinar sobre o assunto.

§ 1º - Recebido qualquer processo, o Presidente da Comissão terá o prazo improrrogável de 02 (dois) dias para designar relator, podendo reservá-lo à sua própria consideração.

§ 2º - O relator designado terá o prazo de 07 (sete) dias para apresentação do parecer.

§ 3º - Findo o prazo, sem que o parecer seja apresentado, o Presidente da Comissão avocará o processo e emitirá o parecer.

§ 4º - A Comissão terá o prazo total de 15 (quinze) dias para emitir parecer, a contar do recebimento da matéria.

§ 5º - Esgotados os prazos concedidos às Comissões, o Presidente da Câmara designará Relator Especial para exarar parecer no prazo improrrogável de 06 (seis) dias.

§ 6º - Findo o prazo previsto no parágrafo anterior, a matéria será incluída na Ordem do Dia, para deliberação, com ou sem Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE FLORA RICA-SP
Rua Simão de Oliveira, 140 - CEP - 17.870-000 - FLORA RICA - SP

Artigo 162 - Quando qualquer proposição for distribuída a mais de uma Comissão, cada qual dará seu Parecer, separadamente, sendo a Comissão de Justiça e Redação ouvida em primeiro lugar.

§ 1º - Concluindo a Comissão de Justiça e Redação pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto, deve o parecer ir a Plenário para ser discutido e votado, procedendo-se:

a) ao prosseguimento da tramitação do processo, se rejeitado o Parecer;

b) à proclamação da rejeição do projeto e ao arquivamento do processo, se aprovado o parecer.

§ 2º - Respeitado o disposto no parágrafo anterior, o processo sobre o qual deva pronunciar-se mais de uma Comissão será encaminhado diretamente de uma para outra, feitos os registros nos protocolos competentes.

Artigo 163 - Por entendimento entre os respectivos Presidentes, as duas Comissões poderão apreciar matéria em conjunto, cuja presidência caberá ao Presidente da Comissão de Justiça, Redação, Higiene e Assistência Social.

Artigo 164 - O procedimento descrito nos artigos anteriores aplica-se somente às matérias em regime de tramitação ordinária.

CAPÍTULO II
Dos Debates e das Deliberações

SEÇÃO I
Disposições Preliminares

SUBSEÇÃO I
Da Prejudicabilidade

Artigo 165 - Na apreciação pelo Plenário consideram-se prejudicadas e assim serão declaradas pelo Presidente que determinará seu arquivamento:

I - a discussão ou a votação de qualquer projeto idêntico a outro que já tenha sido aprovado ou rejeitado na mesma sessão legislativa, ressalvada a hipótese prevista no artigo 138 deste Regimento;

II - a proposição original, com as respectivas emendas e subemendas, quando tiver substitutivo aprovado;

CÂMARA MUNICIPAL DE FLORA RICA-SP
Rua Simão de Oliveira, 140 - CEP - 17.870-000 - FLORA RICA - SP

III - a emenda ou subemenda de matéria idêntica à de outra já aprovada ou rejeitada;

IV - o requerimento com a mesma finalidade, já aprovado ou rejeitado.

SUBSEÇÃO II
Do Destaque

Artigo 166 - Destaque é o ato de separar do texto um dispositivo ou uma emenda a ele apresentada, para possibilitar a sua apreciação pelo Plenário.

Parágrafo Único - O Destaque deve ser requerido por Vereador e aprovado pelo Plenário e implicará a preferência na discussão e na votação da emenda ou do dispositivo destacada sobre os demais do texto original.

SUBSEÇÃO III
Da Preferência

Artigo 167 - Preferência é a primazia na discussão ou na votação de uma proposição sobre outra, mediante requerimento aprovado pelo Plenário.

Parágrafo Único - Terão preferência para discussão e votação, independentemente de requerimento as emendas supressivas, os substitutivos, o requerimento de licença de Vereador, o decreto Legislativo concessivo de licença do Prefeito e o requerimento de adiamento que marque o prazo menor.

SUBSEÇÃO IV
Do Pedido de Vista

Artigo 168 - O Vereador poderá requerer vista de processo relativo a qualquer proposição, desde que essa esteja sujeita ao regime de tramitação ordinária.

Parágrafo Único - O requerimento de vista deve ser escrito e deliberado pelo Plenário, não podendo o seu prazo exceder o período de tempo correspondente ao intervalo entre uma sessão ordinária e outra.

SUBSEÇÃO V
Do Adiamento

Artigo 169 - O requerimento do adiamento da discussão ou da votação de qualquer proposição estará sujeito à deliberação do Plenário e somente poderá ser proposto no início da Ordem do Dia ou durante a discussão da proposição a que se refere.

CÂMARA MUNICIPAL DE FLORA RICA-SP

Rua Simão de Oliveira, 140 - CEP - 17.870-000 - FLORA RICA - SP

§ 1º - A apresentação do requerimento não pode interromper o orador que estiver com a palavra e o adiamento deve ser proposto por tempo determinado, contado em sessão.

§ 2º - Apresentados dois ou mais requerimentos de adiamentos, será votado, de preferência, o que marcar menor prazo.

§ 3º - Somente será admissível o requerimento de adiamento da discussão ou da votação de projetos, quando estes estiverem sujeitos ao regime de tramitação ordinária.

SEÇÃO II

Das Discussões

Artigo 170 - Discussão é a fase dos trabalhos destinado aos debates em Plenário.

§ 1º - Serão votados em dois turnos de discussão e votação:

a) os projetos de lei relativo à criação de cargos na Secretaria da Câmara, com intervalo de 48 (quarenta e oito) horas entre eles;

b) os projetos de lei orçamentaria;

c) os projetos de codificação.

§ 2º - Terão discussão e votação únicas todas as demais proposições.

Artigo 171 - Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo aos Vereadores atender às seguintes determinações regimentais:

I - falar de pé, salvo quando enfermo, devendo, neste caso, requerer ao Presidente autorização para falar sentado;

II - dirigir-se sempre ao Presidente da Câmara, voltado para a Mesa, salvo quando responder a aparte;

III - não usar palavra sem a solicitação, e sem receber consentimento do Presidente;

IV - referir-se ou dirigir-se a outro Vereador pelo tratamento de “**Senhor**” ou “**Excelência**”.

Artigo 172 - O Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer Vereador que interrompa o seu discurso, nos seguintes casos:

CÂMARA MUNICIPAL DE FLORA RICA-SP
Rua Simão de Oliveira, 140 - CEP - 17.870-000 - FLORA RICA - SP

- I - para leitura de requerimento de Urgência Especial;
- II - para comunicação importante à Câmara;
- III - para recepção de visitante;
- IV - para votação de requerimento de prorrogação da sessão;
- V - para atender a pedido de palavra pela ordem, para propor questão de ordem regimental.

Artigo 173 - Quando mais de um Vereador solicitar a palavra, simultaneamente, o Presidente concedê-la-á, obedecendo a seguinte ordem de preferência:

- I - ao autor do substitutivo ou do projeto;
- II - ao relator de qualquer Comissão;
- III - ao autor da emenda ou subemenda.

Parágrafo Único - Cumpre ao Presidente dar a palavra, alternadamente, a quem seja pró ou contra a matéria em debate, quando não prevalecer a ordem determinada neste artigo.

SUBSEÇÃO I
Dos Apartes

Artigo 174 - Aparte é a interrupção do Orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

§ 1º - O aparte deve ser expresso em termos corteses e não poderá exceder de 01 (um) minuto.

§ 2º - Não serão permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem licença do orador.

§ 3º - Não é permitido apartear o Presidente nem o orador que fala “Pela Ordem”, em Explicação Pessoal, para encaminhamento de votação ou declaração de votos.

§ 4º - Quando o orador negar o direito de apartear, não lhe será permitido dirigir-se, diretamente, ao Vereador que solicitou o aparte.

CÂMARA MUNICIPAL DE FLORA RICA-SP
Rua Simão de Oliveira, 140 - CEP - 17.870-000 - FLORA RICA - SP

SUBSEÇÃO II
Dos Prazos das Discussões

Artigo 175 - O Regimento estabelece os seguintes prazos aos oradores para o uso da palavra:

I - 20 (vinte) minutos com apartes:

a) vetos;

b) projetos.

II - 15 (quinze) minutos com apartes:

a) pareceres;

b) redação final;

c) requerimento;

d) acusação ou defesa no processo de cassação do Prefeito e Vereador.

§ 1º - Nos Pareceres das Comissões Processantes exarados nos processos de destituição, o relator e o membro da Mesa denunciado terão o prazo de 30 (trinta) minutos cada um; nos processos de cassação do Prefeito e dos Vereadores o denunciado terá o prazo de 02 (duas) horas para defesa.

§ 2º - Na discussão de matérias constantes da Ordem do Dia, será permitida a cessão de tempo para os oradores.

SUBSEÇÃO III
Do Encerramento e da Reabertura da Discussão

Artigo 176 - O encerramento da discussão dar-se-á:

I - por inexistência do orador;

II - pelo decurso dos prazos regimentais;

III - a requerimento de qualquer Vereador, mediante deliberação do Plenário.

CÂMARA MUNICIPAL DE FLORA RICA-SP
Rua Simão de Oliveira, 140 - CEP - 17.870-000 - FLORA RICA - SP

§ 1º - Só poderá ser requerido o encerramento da discussão, quando sobre a matéria tenham falado, pelo menos dois Vereadores.

§ 2º - Se o requerimento de encerramento da discussão for rejeitado, só poderá ser formulado depois de terem falado, no mínimo, mais de três Vereadores.

Artigo 177 - O requerimento de reabertura de discussão somente será admitido se apresentado por 2/3 (dois terços) dos Vereadores.

§ 1º - Independe de requerimento a reabertura de discussão.

SEÇÃO III
Das Votações

SUBSEÇÃO I
Disposições Preliminares

Artigo 178 - Votação é o ato complementar da discussão através do qual o Plenário manifesta a sua vontade deliberativa.

§ 1º - Considera-se qualquer matéria em fase de votação a partir do momento em que o Presidente declara encerrada a discussão.

§ 2º - A discussão e a votação de matéria pelo Plenário, constante da Ordem do Dia, só poderão ser efetuadas com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 3º - Aplica-se às matérias sujeitas à votação no Expediente o disposto no presente artigo.

§ 4º - Quando, no curso de uma votação, esgotar-se o tempo destinado à sessão, esta será prorrogada, independentemente de requerimento, até que se conclua a votação da matéria ressalvada a hipótese da falta de número para deliberação, caso em que a sessão será encerrada imediatamente.

Artigo 179 - O Vereador presente à sessão não poderá escusar-se de votar, devendo, porém, abster-se quando tiver interesse pessoal na deliberação, sob pena de nulidade da votação, quando seu voto for decisivo.

§ 1º - O Vereador que se considerar impedido de votar, nos termos do presente artigo fará a devida comunicação ao Presidente, computando-se, todavia, sua presença para efeito de “quorum”.

§ 2º - O impedimento poderá ser argüido por qualquer Vereador, cabendo a decisão ao Presidente.

CÂMARA MUNICIPAL DE FLORA RICA-SP
Rua Simão de Oliveira, 140 - CEP - 17.870-000 - FLORA RICA - SP

Artigo 180 - Os projetos serão sempre votados englobadamente, salvo requerimento de destaque.

Artigo 181 - Quando a matéria for submetida a dois turnos de votação e discussão, ainda que rejeitada no primeiro, deve passar obrigatoriamente pelo segundo turno, prevalecendo, o resultado deste último.

SUBSEÇÃO II
Do “Quorum de Aprovação”

Artigo 182 - As deliberações do Plenário serão tomadas:

- I - por maioria simples de votos;
- II - por maioria absoluta de votos; e
- III - por 2/3 (dois terços) dos votos da Câmara.

§ 1º - As deliberações, salvo disposição em contrário, serão tomadas por maioria absoluta de votos, presente a maioria dos Vereadores.

§ 2º - A maioria simples corresponde a mais da metade apenas dos Vereadores presentes à sessão.

§ 3º - A maioria absoluta corresponde ao primeiro número inteiro acima da metade de todos os membros da Câmara.

§ 4º - No cálculo do “quorum” qualificado de 2/3 (dois terços) dos votos da Câmara, serão considerados todos os Vereadores, presentes ou ausentes, onde será sempre desprezada a fração se inferior a meio, e igualada a um, se igual ou superior a meio.

Artigo 183 - Dependerão do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara a aprovação e as alterações das seguintes matérias:

- I - Código Tributário do Município;
- II - Código de Obras ou Edificações;
- III - Estatutos dos Servidores Municipais;
- IV - Regimento Interno da Câmara;

CÂMARA MUNICIPAL DE FLORA RICA-SP
Rua Simão de Oliveira, 140 - CEP - 17.870-000 - FLORA RICA - SP

V - Criação de cargos e aumento de vencimentos de Servidores Municipais, quer seja do Legislativo ou do Executivo.

Parágrafo Único - Dependerão ainda, do “quorum” da maioria absoluta a aprovação dos seguintes requerimentos:

- a) convocação de Secretário Municipal ou Diretor equivalente;
- b) urgência especial;
- c) constituição de precedentes regimentais.

Artigo 184 - Dependerão do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara:

- a) as leis concernentes à:
 - 1) aprovação e alteração do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;
 - 2) concessão de serviços públicos;
 - 3) concessão do direito real de uso;
 - 4) alienação de bens imóveis;
 - 5) aquisição de bens imóveis por doação com encargos;
 - 6) alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos;
 - 7) obtenção de empréstimos de particulares.
- b) realização de sessão secreta;
- c) rejeição de veto;
- d) rejeição de parecer prévio do Tribunal de Contas;
- e) concessão de título de cidadania honorária ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas;
- f) aprovação de representação, solicitando a alteração do nome do Município.

Parágrafo Único - Dependerão, ainda, do “quorum” de 2/3 (dois terços) a cassação do Prefeito e a cassação do Vereador, bem como o projeto de resolução de destituição de membro da Mesa.

CÂMARA MUNICIPAL DE FLORA RICA-SP
Rua Simão de Oliveira, 140 - CEP - 17.870-000 - FLORA RICA - SP

Artigo 185 - A Lei Orgânica Municipal poderá ser emendada mediante proposta, apresentada nos termos dos incisos I e II do art. 33 da Lei Orgânica do Município, a qual será votada em 02 (dois) turnos com interstício mínimo de 10 (dez) dias e aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal.

SUBSEÇÃO III
Do Encaminhamento da Votação

Artigo 186 - A partir do instante em que o Presidente da Câmara declarar a matéria já debatida e com discussão encerrada, poderá ser solicitada a palavra para encaminhamento da votação.

§ 1º - No encaminhamento da votação, será assegurado aos Líderes das Bancadas falar por 05 (cinco) minutos, apenas uma vez, para propor ao Plenário a rejeição ou a aprovação da matéria a ser votada, sendo vedados os apartes.

§ 2º - Ainda que haja no processo, substitutivos, emendas e subemendas, haverá apenas um encaminhamento de votação que versará sobre todas as peças do processo.

SUBSEÇÃO IV
Dos Processos de Votação

Artigo 187 - São três os processos de votação:

I - Simbólico;

II - Nominal;

III - Secreto.

§ 1º - No processo simbólico de votação, o Presidente convidará os Vereadores que estiverem de acordo, a permanecerem sentados e os que forem contrários, a se levantarem, procedendo em seguida, à necessária contagem dos votos e à proclamação do resultado.

§ 2º - O processo nominal de votação consiste na contagem dos votos favoráveis e contrários, respondendo os Vereadores “**sim ou não**”, à medida em que forem chamados pelo 1º Secretário.

§ 3º - Proceder-se-á, obrigatoriamente, à votação nominal para:

a) votação do Parecer do Tribunal de Contas, sobre as contas do Prefeito e da Mesa;

CÂMARA MUNICIPAL DE FLORA RICA-SP
Rua Simão de Oliveira, 140 - CEP - 17.870-000 - FLORA RICA - SP

b) composição das Comissões Permanentes;

c) votação de todas as proposições que exijam “quorum” de maioria absoluta ou de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara para sua aprovação.

§ 4º - Enquanto não for proclamado o resultado de uma votação, quer seja nominal ou simbólica, é facultado ao Vereador retardatário expender seu voto.

§ 5º - O Vereador poderá retificar seu voto antes de proclamado o resultado.

§ 6º - As dúvidas, quanto ao resultado proclamado, só poderão ser suscitadas e deverão ser esclarecidas antes de anunciada a discussão de nova matéria, ou se for o caso, antes de passar à nova fase da sessão ou encerrar-se a Ordem do Dia.

§ 7º - O processo de votação secreta será utilizado nos seguintes casos:

1) eleição da Mesa;

2) cassação do mandato de Prefeito e Vereadores;

3) decreto legislativo concessivo de Título de Cidadania Honorária ou qualquer outra honraria ou homenagem.

§ 8º - A votação secreta consiste na distribuição de cédulas aos Vereadores e o recolhimento dos votos em urna, ou qualquer outro receptáculo que assegure o sigilo da votação, obedecendo-se, na eleição da Mesa, ao estatuído no art. 12 deste Regimento e nos demais casos, o seguinte procedimento:

I - realização, por ordem do Presidente, da chamada regimental para a verificação da existência do “quorum” de maioria absoluta, necessário ao prosseguimento da sessão;

II - chamada dos Vereadores, a fim de assinarem a folha de votação;

III - distribuição de cédula aos Vereadores votantes, feitas em material opaco e facilmente dobráveis, contendo a palavra **Sim** ou a palavra **Não**, seguidas de figura gráfica que possibilite a marcação da escolha do votante, e encabeçadas:

a) no processo de cassação de Prefeito e Vereador, pelo texto do quesito a ser respondido, atendendo-se à existência de votação, apuração e proclamação do resultado de cada quesito e separado, se houver mais um quesito;

b) no decreto legislativo concessivo de título de cidadão honorário ou qualquer outra homenagem, pelo número, data e ementa do projeto a ser deliberado.

CÂMARA MUNICIPAL DE FLORA RICA-SP
Rua Simão de Oliveira, 140 - CEP - 17.870-000 - FLORA RICA - SP

IV - apuração, mediante a leitura dos votos pelo Presidente, que determinará sua contagem;

V - proclamação do resultado pelo Presidente.

SUBSEÇÃO V
Da Verificação da Votação

Artigo 188 - Se algum Vereador tiver dúvida quanto ao resultado da votação simbólica, proclamada pelo Presidente, poderá requerer verificação nominal de votação.

§ 1º - O requerimento de verificação nominal de votação será de imediato e necessariamente atendido pelo Presidente, desde que seja apresentado nos termos do § 6º do artigo anterior.

§ 2º - Nenhuma votação admitirá mais de uma verificação.

§ 3º - Ficará prejudicado o requerimento de verificação nominal de votação, caso não se encontre presente no momento em que for chamado, pela primeira vez, o Vereador que a requereu.

§ 4º - Prejudicado o requerimento de verificação nominal de votação, pela ausência de seu autor, ou por pedido de retirada, faculta-se a qualquer outro Vereador reformulá-lo

SUBSEÇÃO VI
Da Declaração de Voto

Artigo 189 - Declaração de voto é o pronunciamento do Vereador sobre os motivos que levaram a manifestar-se contrária ou favoravelmente à matéria votada.

Artigo 190 - A declaração de voto far-se-á após concluída a votação da matéria, se aprovado o respectivo requerimento pelo Presidente.

§ 1º - Em declaração de voto, cada Vereador dispõe de 05 (cinco) minutos, sendo vedados os apartes.

§ 2º - Quando a declaração de voto estiver formulada por escrito, poderá o Vereador requerer a sua inclusão ou transcrição na Ata da sessão, em inteiro teor.

CAPÍTULO III
Da Redação Final

CÂMARA MUNICIPAL DE FLORA RICA-SP
Rua Simão de Oliveira, 140 - CEP - 17.870-000 - FLORA RICA - SP

Artigo 191 - Ultimada a fase da votação, será a proposição, se houver substitutivo, emenda ou subemenda aprovados, enviados à Comissão de Justiça e Redação, para elaborar a Redação Final.

Artigo 192 - A Redação Final será discutida e votada após a leitura em Plenário, podendo ser dispensada sua leitura a requerimento de qualquer Vereador.

§ 1º - Somente serão admitidas emendas à Redação Final para evitar incorreção de linguagem, incoerência notória, contradição evidente ou absurdo manifesto.

§ 2º - Aprovada qualquer emenda, a proposição voltará à Comissão de Justiça e Redação para a elaboração de Nova Redação Final conforme o caso.

§ 3º - Se rejeitada a Redação Final, retornará ela à Comissão de Justiça e Redação para que elabore nova redação, a qual será submetida ao Plenário e considerada aprovada se contra ela não votarem 2/3 (dois terços) dos integrantes da Câmara.

Artigo 193 - Quando após a aprovação da Redação Final e até a expedição do autógrafo, verificar-se inexatidão do texto, a Mesa procederá à respectiva correção, da qual dará conhecimento ao Plenário. Não havendo impugnação, considerar-se-á aceita a correção, e, em caso contrário será reaberta a discussão para a decisão final do Plenário.

Parágrafo Único - Aplicar-se-á o mesmo critério deste artigo aos projetos aprovados, sem emendas, nos quais, até a elaboração do autógrafo, verificar-se inexatidão do texto, incorreção de linguagem, incoerência notória, contradição evidente ou absurdo manifesto.

CAPÍTULO IV
Da Sanção

Artigo 194 - Aprovado um projeto de lei, na forma Regimental, transformado em autógrafo, será ele, no prazo de 10 (dez) dias úteis, enviado ao Prefeito para fins de sanção e promulgação.

§ 1º - Os autógrafos de projetos de lei, antes de serem remetidos ao Prefeito, serão registrados em livro próprio e arquivados na Secretaria Administrativa, levando a assinatura dos membros da Mesa.

§ 2º - O membro da Mesa não poderá, sob pena de destituição, recusar-se a assinar o autógrafo.

CÂMARA MUNICIPAL DE FLORA RICA-SP
Rua Simão de Oliveira, 140 - CEP - 17.870-000 - FLORA RICA - SP

§ 3º - Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento do respectivo autógrafo, sem a sanção do Prefeito, considerar-se-á sancionado o projeto, sendo obrigatória a sua promulgação pelo Presidente da Câmara, dentro de 48 (quarenta e oito) horas.

CAPÍTULO V
Do Veto

Artigo 195 - Se o Prefeito tiver exercido o direito de veto, parcial ou total, dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento do respectivo autógrafo, por julgar o projeto inconstitucional, ilegal ou contrário ao interesse público, o Presidente da Câmara deverá ser comunicado dentro de 48 (quarenta e oito) horas do aludido ato, a respeito dos motivos do veto.

§ 1º - Recebido o veto pelo Presidente da Câmara, será à Comissão de Justiça e Redação, que poderá solicitar audiência de outras Comissões.

§ 2º - As Comissões têm o prazo conjunto e improrrogável de 15 (quinze) dias para a manifestação.

§ 3º - Se a Comissão de Justiça e Redação não se pronunciar no prazo indicado, a Presidência da Câmara incluirá a proposição na pauta da Ordem do Dia da sessão imediata, independentemente de parecer.

§ 4º - O veto deverá ser apreciado pelo Plenário da Câmara dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados do seu recebimento na Secretaria Administrativa (L.O.M.F.R., art. 39, § 4º).

§ 5º - O Presidente convocará sessões extraordinárias para discussão do veto, se necessário.

§ 6º - A apreciação do veto será feita em uma única discussão e votação, com parecer ou sem ele, considerando-se rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores, em votação secreta (L.O.M.F.R., art. 39, § 4º).

§ 7º - Se o veto não for apreciado no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do seu recebimento, o veto será colocado na Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestando as demais proposições, até a sua votação final, ressalvadas as matérias de que trata o artigo 38 da Lei Orgânica Municipal (L.O.M.F.R., art. 39, § 6º).

§ 8º - Rejeitado o veto, as disposições aprovadas serão promulgadas pelo Presidente da Câmara, dentro de 48 (quarenta e oito) horas (L.O.M.F.R., art. 39, § 7º).

CAPÍTULO VI
Da Promulgação e da Publicação

CÂMARA MUNICIPAL DE FLORA RICA-SP
Rua Simão de Oliveira, 140 - CEP - 17.870-000 - FLORA RICA - SP

Artigo 196 - Os decretos legislativos e as resoluções, desde que aprovados os respectivos projetos, serão promulgados e publicados pelo Presidente da Câmara.

Artigo 197 - Serão também promulgadas e publicadas pelo Presidente da Câmara as leis que tenham sido sancionadas tacitamente, ou cujo veto, total ou parcial, tenha sido rejeitado pela Câmara.

Parágrafo Único - Na promulgação de Leis, Resolução, e Decretos Legislativos pelo Presidente da Câmara serão utilizadas as seguintes cláusulas promulgatórias:

I - Leis (Sanção Tácita):

O Presidente da Câmara Municipal de Flora Rica, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. **“FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:”**;

II - Leis (Veto Parcial Rejeitado):

“FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL MANTEVE E EU PROMULGO OS SEGUINTE DISPOSITIVOS DA LEI ____ DE ____ DE _____ DE ____”;

III - Leis (Veto Total Rejeitado):

“FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL MANTEVE E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:”;

IV - Resoluções e Decretos Legislativos:

“FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO (ou A SEGUINTE RESOLUÇÃO)”.

Artigo 198 - Para a promulgação e a publicação de leis com sanção tácita ou por rejeição de veto parcial, utilizar-se-á numeração subsequente àquela existente na Prefeitura Municipal. Quando se tratar de veto Parcial, a Lei terá o mesmo número de texto anterior que pertence.

SEÇÃO I
Do Orçamento

Artigo 199 - O Projeto de lei orçamentaria anual será enviado pelo Executivo à Câmara Municipal até 30 de setembro.

CÂMARA MUNICIPAL DE FLORA RICA-SP
Rua Simão de Oliveira, 140 - CEP - 17.870-000 - FLORA RICA - SP

§ 1º - Se não receber a proposta orçamentaria no prazo mencionado neste artigo, a Câmara considerará como proposta a Lei de Orçamento vigente (Lei nº 4.320/64, art. 32).

§ 2º - Recebido o projeto, o Presidente da Câmara, depois de comunicar o fato ao Plenário, determinará imediatamente a sua publicação e remeterá cópias aos Vereadores, os quais, no prazo de 10 (dez) dias, poderão oferecer emendas.

§ 3º - Em seguida será encaminhado à Comissão de Finanças e Orçamento que terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias para emitir parecer sobre o referido projeto e decidir sobre as emendas.

§ 4º - A Comissão de Finanças e Orçamento deixará de receber emendas de que decorrem aumento de despesa global, ou de cada órgão, fundo, projeto ou programa, ou que visem modificar-lhe o montante, a natureza ou o objetivo.

§ 5º - Será final o pronunciamento da Comissão de Finanças e Orçamento sobre as emendas, salvo 1/3 (um terço) dos membros da Câmara requerer ao Presidente a votação em Plenário, sem discussão, de emenda aprovada ou rejeitada na Comissão.

§ 6º - Se não houver emendas, o projeto será incluído na Ordem do Dia da primeira sessão, sendo vedada a apresentação de emendas em Plenário.

§ 7º - Se a Comissão de Finanças e Orçamento não observar os prazos a ela estipulados neste artigo, o projeto será incluído na Ordem do Dia da sessão seguinte, como item único, independentemente de parecer, inclusive de relator especial.

Artigo 200 - As sessões nas quais se discute o Orçamento terão a Ordem do Dia preferencialmente reservada a esta matéria e o Expediente ficará reduzido a 30 (trinta) minutos, contados do final da leitura da Ata.

§ 1º - Tanto em primeiro como em segundo turno de discussão e votação, o Presidente da Câmara, de ofício, poderá prorrogar as sessões até o final da discussão e votação da matéria.

§ 2º - A Câmara Municipal, se necessário, funcionará em sessões extraordinárias, de modo que a discussão e votação do orçamento estejam concluídos até 30 de novembro, sob pena de, ultrapassada essa data, o projeto ser promulgado pelo Prefeito, no original.

§ 3º - No primeiro e no segundo turno serão votadas primeiramente as emendas, uma a uma, e depois o projeto.

CÂMARA MUNICIPAL DE FLORA RICA-SP
Rua Simão de Oliveira, 140 - CEP - 17.870-000 - FLORA RICA - SP

§ 4º - Terão preferência na discussão, o relator da Comissão de Finanças e Orçamento e os autores das emendas.

Artigo 201 - O Prefeito poderá enviar mensagem à Câmara para propor a modificação do projeto de lei orçamentaria, anual ou plurianual enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta (L.O.M.F.R., art. 129, § 2º).

Artigo 202 - O Orçamento Plurianual de Investimentos, que abrangerá o período de 03 (três) anos consecutivos, terá suas dotações anuais incluídas no Orçamento de cada exercício (L.O.M.F.R., art. 133, Parágrafo Único).

§ 1º - Através de proposição, devidamente justificada, o Prefeito poderá, a qualquer tempo, propor à Câmara a revisão do Orçamento Plurianual de Investimentos, assim como o acréscimo de exercício para substituir os já vencidos.

§ 2º - Aplicam-se ao Orçamento Plurianual de Investimentos as regras estabelecidas neste capítulo para o Orçamento-Programa, executando-se tão somente o prazo para a aprovação da matéria a que se refere o artigo 201, § 2º, deste Regimento.

Artigo 203 - Aplicam-se ao Projeto de Lei Orçamentaria, no que não contrariar o disposto neste capítulo, as regras do processo legislativo. (L.O.M.F.R., art. 132).

TÍTULO VIII
DO JULGAMENTO DAS CONTAS
DO PREFEITO E DA MESA

CAPÍTULO ÚNICO
Do Procedimento do Julgamento

Artigo 204 - O controle externo de fiscalização financeira e orçamentaria será exercido pela Câmara Municipal, com auxílio do Tribunal de Contas do Estado ou órgão estadual a que for atribuída essa incumbência.

Artigo 205 - Recebidos os Processos do Tribunal de Contas do Estado com os respectivos pareceres prévios a respeito da aprovação ou rejeição das contas do Prefeito e da Mesa, o Presidente, independentemente de sua leitura em Plenário, madá-los-à publicar, distribuindo cópias aos Vereadores.

§ 1º - Após a publicação, os Processos serão enviados à Comissão de Finanças e Orçamento, que terá o prazo de 30 (trinta) dias para emitir parecer, opinando sobre a aprovação ou rejeição dos pareceres do Tribunal de Contas.

§ 2º - Se a Comissão de Finanças e Orçamento não observar o prazo fixado, o Presidente designará um Relator Especial, que terá o prazo improrrogável de 10 (dez) dias, para emitir pareceres.

CÂMARA MUNICIPAL DE FLORA RICA-SP
Rua Simão de Oliveira, 140 - CEP - 17.870-000 - FLORA RICA - SP

§ 3º - Exarados os Pareceres pela Comissão de Finanças e Orçamento ou pelo Relator Especial, nos prazos estabelecidos, ou mesmo sem eles, o Presidente incluirá os pareceres do Tribunal de Contas na Ordem do Dia da sessão imediata, para discussão e votação únicas.

§ 4º - As sessões em que se discutirem as contas terão o Expediente reduzido a 30 (trinta) minutos, contados do final da leitura da Ata, ficando a Ordem do Dia, preferencialmente, reservada a essa finalidade.

Artigo 206 - A Câmara tem o prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar do recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas, para tomar e julgar as contas do Prefeito e da Mesa do Legislativo, observados os seguintes preceitos:

I - o parecer somente poderá ser rejeitado por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;

II - decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias, sem deliberação, as contas serão consideradas aprovadas ou rejeitadas de acordo com a conclusão do parecer do Tribunal de Contas competente (L.O.M.F.R., art. 26, VII, b.).

§ 1º - Rejeitadas as contas, por votação, serão imediatamente remetidas ao Ministério Público, para os devidos fins.

§ 2º - Rejeitadas ou aprovadas as contas do Prefeito e da Mesa da Câmara, serão publicados os respectivos atos legislativos e remetidos aos Tribunais de Contas da União e do Estado.

Artigo 207 - A Câmara funcionará, se necessário, em sessões extraordinárias, de modo que as contas possam ser tomadas e julgadas dentro do prazo estabelecido no artigo anterior deste Regimento.

TÍTULO IX
ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL

CAPÍTULO ÚNICO
Dos Códigos

Artigo 208 - Código é a reunião de disposições legais sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, visando estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e prover completamente a matéria tratada.

Artigo 209 - Os projetos de Códigos, depois de apresentados ao Plenário, serão publicados, distribuídos por cópia aos Vereadores e encaminhados à Comissão de Justiça e Redação.

CÂMARA MUNICIPAL DE FLORA RICA-SP
Rua Simão de Oliveira, 140 - CEP - 17.870-000 - FLORA RICA - SP

§ 1º - Durante o prazo de 30 (trinta) dias, poderão os Vereadores encaminhar à Comissão emendas à respeito.

§ 2º - A Comissão terá mais de 30 (trinta) dias para exarar parecer ao projeto e às emendas apresentadas.

§ 3º - Decorrido o prazo, ou antes desse decurso, se a Comissão antecipar o seu parecer, entrará o processo para a pauta da Ordem do Dia.

Artigo 210 - Na primeira discussão, o projeto será discutido e votado por capítulo, salvo requerimento de destaque, aprovado pelo Plenário.

§ 1º - Aprovado em primeiro turno de discussão e votação com emendas, voltará à Comissão de Justiça e Redação, por mais 15 (quinze) dias, para incorporação das emendas ao texto do projeto original.

§ 2º - Ao atingir esse estágio de discussão, seguir-se-á a tramitação normal dos demais projetos, sendo encaminhado às Comissões de mérito.

Artigo 211 - Não se aplicará o regime deste Capítulo nos projetos que cuidem de alterações parciais de Códigos.

TÍTULO X
DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I
Dos Serviços Administrativos

Artigo 212 - Os serviços administrativos da Câmara far-se-ão através de sua Secretaria Administrativa, por Portaria ou por instruções baixadas pelo Presidente.

Parágrafo Único - Todos os serviços da Secretaria Administrativa serão dirigidos e disciplinados pela Presidência da Câmara (L.O.M.F.R., art. 24, II).

Artigo 213 - Todos os serviços da Câmara, que integram a Secretaria Administrativa, serão criados, modificados ou extintos por Resolução; a criação ou extinção de seus cargos, bem como a fixação de seus vencimentos respectivos serão por lei, de iniciativa da Mesa.

Artigo 214 - A nomeação, admissão, exoneração, demissão e dispensa dos servidores da Câmara competem ao Presidente.

CÂMARA MUNICIPAL DE FLORA RICA-SP

Rua Simão de Oliveira, 140 - CEP - 17.870-000 - FLORA RICA - SP

Artigo 215 - A correspondência oficial da Câmara será elaborada pela Secretaria Administrativa conforme ato baixado pelo Presidente.

Artigo 216 - A Secretaria Administrativa, mediante autorização expressa do Presidente, fornecerá a qualquer pessoa, para defesa de direitos, ou esclarecimentos de situações, no prazo de 15 (quinze) dias, certidões de atos, contratos e decisões, sob pena de responsabilidade da autorização ou servidor que negar ou retardar a sua expedição. No mesmo prazo deverá atender às requisições judiciais, se outro não for marcado pelo Juiz.

Artigo 217 - Poderão os Vereadores interpelar a Presidência, mediante requerimento, sobre os Serviços da Secretaria Administrativa ou sobre a situação do respectivo pessoal, ou ainda, apresentar sugestões sobre os mesmos, através de indicação fundamentada.

CAPÍTULO II

Dos Livros Destinados aos Serviços

Artigo 218 - A Secretaria Administrativa terá os livros e fichas necessárias aos seus serviços e, especialmente os de:

I - termos de compromisso e posse do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e da Mesa;

II - declaração de bens;

III - atas das sessões da Câmara;

IV - registro de leis, decretos legislativos, resoluções, atos da Mesa e da Presidência, portarias e instruções;

V - cópias de correspondências;

VI - protocolo, registro e índice de proposições em andamento e arquivadas;

VII - licitações e contratos para obras e serviços;

VIII - termo de compromisso e posse de funcionários;

IX - contratos em geral;

X - contabilidade e finanças;

XI - cadastramento dos bens móveis;

CÂMARA MUNICIPAL DE FLORA RICA-SP
Rua Simão de Oliveira, 140 - CEP - 17.870-000 - FLORA RICA - SP

XII - protocolo de cada Comissão Permanente;

XIII - presença de cada Comissão Permanente.

Artigo 219 - Os livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo Presidente da Câmara.

§ 1º - Os livros pertencentes às Comissões Permanentes serão abertos, rubricados e encerrados pelo Presidente respectivo.

§ 2º - Os livros adotados nos serviços da Secretaria Administrativa poderão ser substituídos por fichas ou outro sistema, convenientemente autenticados.

TÍTULO XI
DOS VEREADORES

CAPÍTULO I
Da Posse

Artigo 220 - Os Vereadores são agentes políticos, investidos no mandato legislativo municipal para uma legislatura, pelo sistema partidário e de representação proporcional, por voto secreto e direto.

§ 1º - Os suplentes, quando convocados, deverão tomar posse no prazo de 10 (dez) dias, da data do recebimento da convocação (L.O.M.F.R., art. 31, § 1º).

§ 2º - Tendo prestado compromisso uma vez, fica o suplente de Vereador dispensado de novo compromisso em convocações subsequentes, procedendo-se da mesma forma em relação à declaração pública de bens. A comprovação de desincompatibilização, entretanto, será sempre exibida.

§ 3º - Verificadas as condições de existência de vaga ou licença de Vereador, a apresentação do diploma e a demonstração de identidade, cumpridas as exigências ao artigo 3º, § 5º deste Regimento, não poderá o Presidente negar posse ao Vereador ou suplente, sob nenhuma alegação, salvo a existência de caso comprovado de extinção de mandato.

CAPÍTULO II
Das Atribuições do Vereador

Artigo 221 - Compete ao Vereador:

CÂMARA MUNICIPAL DE FLORA RICA-SP
Rua Simão de Oliveira, 140 - CEP - 17.870-000 - FLORA RICA - SP

- I - participar de todas as discussões e deliberações do Plenário;
- II - votar na eleição da Mesa e das Comissões Permanentes;
- III - apresentar proposições que visem ao interesse coletivo;
- IV - concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões Permanentes;
- V - participar de Comissões Temporárias;
- VI - usar da palavra em defesa ou em oposição às proposições apresentadas à deliberação do Plenário.

Parágrafo Único - À Presidência da Câmara compete tomar as providências necessárias à defesa dos direitos dos Vereadores, quando no exercício do mandato.

SEÇÃO I
Do Uso da Palavra

Artigo 222 - O Vereador só poderá fazer uso da palavra:

- I - para requerer retificação da Ata;
- II - para requerer invalidação da Ata, quando a impugnar;
- III - para discutir matéria em debate;
- IV - para a apartear, na forma regimental;
- V - pela ordem, para apresentar, questão de ordem na observância da disposição regimental ou solicitar esclarecimentos da Presidência sobre a ordem dos trabalhos;
- VI - para encaminhar a votação, nos termos do artigo 186, deste Regimento;
- VII - para justificar Requerimento de Urgência Especial;
- VIII - para declarar o seu voto, nos termos do artigo 189, deste Regimento;
- IX - para explicação pessoal, nos termos do artigo 111, deste Regimento;
- X - para apresentar requerimento, nas formas dos artigos 149 à 156, deste Regimento;

CÂMARA MUNICIPAL DE FLORA RICA-SP
Rua Simão de Oliveira, 140 - CEP - 17.870-000 - FLORA RICA - SP

XI - para tratar de assunto relevante, nos termos do artigo 40, III, deste Regimento.

Parágrafo Único - O Vereador que solicitar a palavra deverá, inicialmente, declarar a que título dos itens deste artigo pede a palavra e não poderá:

- a) usar da palavra com finalidade diferente da alegada para a solicitar;
- b) falar sobre matéria vencida;
- c) desviar-se da matéria em debate;
- d) usar de linguagem imprópria;
- e) ultrapassar o prazo que lhe competir;
- f) deixar de atender às advertências do Presidente.

SEÇÃO II

Do Tempo de Uso da Palavra

Artigo 223 - O tempo de que dispõe o Vereador para o uso da palavra se fixa em:

I - 30 (trinta) minutos;

- a) discussão de vetos;
- b) discussão de projetos;
- c) discussão de parecer da Comissão Processante, no processo de destituição de membros da Mesa, pelo relator e pelo denunciado;

II - 15 (quinze) minutos;

- a) discussão de requerimentos;
- b) discussão de redação final;
- c) discussão de indicações, quando sujeitas à deliberação;
- d) discussão de moções;
- e) discussão de pareceres, ressalvado o prazo assegurado ao denunciado e ao relator no processo de destituição de membro da Mesa;

CÂMARA MUNICIPAL DE FLORA RICA-SP
Rua Simão de Oliveira, 140 - CEP - 17.870-000 - FLORA RICA - SP

f) acusação ou defesa no processo de cassação do Prefeito e Vereadores, ressalvado o prazo de duas horas, assegurado ao denunciado;

g) uso da tribuna, para versar tema livre, na fase do Expediente.

III - 10 (dez) minutos:

a) explicação pessoal;

b) exposição de assuntos relevantes, pelos Líderes de Bancadas, nos termos do artigo 40, § 2º deste Regimento.

IV - 05 (cinco) minutos:

a) apresentação do requerimento de retificação da Ata;

b) apresentação de requerimento de invalidação da Ata, quando da sua impugnação;

c) encaminhamento de votação;

d) questão de ordem.

V - 01 (um) minuto para apartear.

Parágrafo Único - O tempo de que dispõe o Vereador será controlado pelo 1º Secretário, para conhecimento do Presidente, e se houver interrupção de seu discurso, exceto por aparte concedido o prazo respectivo não será computado no tempo que lhe cabe.

CAPÍTULO III
Das Obrigações e Deveres dos Vereadores

Artigo 224 - São obrigações e deveres do Vereador:

I - desincompatibilizar-se e fazer declaração pública de bens, no ato da posse e no término do mandato;

II - cumprir os deveres dos cargos para os quais for eleito ou designado;

III - comparecer decentemente trajado às sessões, na hora pré-fixada;

CÂMARA MUNICIPAL DE FLORA RICA-SP

Rua Simão de Oliveira, 140 - CEP - 17.870-000 - FLORA RICA - SP

IV - votar as proposições submetidas à deliberação da Câmara, salvo quando ele próprio tenha interesse pessoal na mesma, sob pena de nulidade da votação quando seu voto for decisivo;

V - comportar-se em Plenário com respeito, não conversando em tom que perturbe os trabalhos;

VI - obedecer às normas regimentais, quanto ao uso da palavra;

VII - propor à Câmara todas as medidas que julgar convenientes aos interesses do Município, à segurança e bem estar dos munícipes, bem como impugnar as que lhe pareçam contrárias ao interesse público;

VIII - residir no território do Município (L.O.M.F.R., art., 29, V).

Artigo 225 - Se qualquer Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá do fato e tomará as seguintes providências, conforme sua gravidade:

I - advertência pessoal;

II - advertência em Plenário;

III - cassação da palavra;

IV - determinação para retirar-se do Plenário;

V - proposta de sessão secreta para a Câmara discutir à respeito, que deverá ser aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros da Casa;

VI - proposta para a cassação do mandato, por falta de decoro parlamentar (art. 7º, II do Decreto-Lei Federal nº 201, de 27/02/67).

Parágrafo Único - Para manter a ordem no recinto da Câmara, o Presidente pode solicitar a força necessária (L.O.M.F.R., art. 24, X).

CAPÍTULO IV

Dos Subsídios

SEÇÃO I

Dos Subsídios dos Vereadores

Artigo 226 - Os subsídios dos Vereadores serão fixados por lei, até 60 (sessenta) dias antes das eleições de cada legislatura, para vigorar na seguinte

CÂMARA MUNICIPAL DE FLORA RICA-SP

Rua Simão de Oliveira, 140 - CEP - 17.870-000 - FLORA RICA - SP

(Conforme art. 29, VI. Da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 19, de 1.998.).

§ 1º - Em hipótese alguma os subsídios dos Vereadores poderão ser inferiores a 3% (três por cento) da remuneração total do Deputado Estadual.

§ 2º - Os subsídios dos Vereadores poderão sofrer revisão geral anual, sempre no mesmo mês e nos mesmos índices da revisão da remuneração dos servidores públicos do município, podendo ser atualizados por simples Ato da Mesa.

SEÇÃO II Dos Subsídios do Presidente da Câmara

Artigo 227 - Os subsídios do Presidente da Câmara, serão fixados por lei e não poderão exceder à metade da que for fixado para o Prefeito Municipal.

CAPÍTULO V Das Incompatibilidades

Artigo 228 - O Vereador não poderá desde a posse:

I - firmar ou manter contrato com o Município, com suas entidades descentralizadas, ou com pessoas que realizem serviços ou obras municipais, salvo quando o contrato obedecer à cláusulas uniformes;

II - no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta Municipal, ocupar cargo em Comissão, ou aceitar, salvo concurso público, emprego ou função;

III - exercer outro mandato eletivo;

IV - patrocinar causas contra o município ou suas entidades descentralizadas.

§ 1º - Para o Vereador que, na data da posse, seja servidor público estadual, obrigatoriamente serão observadas as seguintes normas:

a) existindo compatibilidade de horários:

1) exercerá o cargo, emprego ou função juntamente com o mandato;

2) receberá cumulativamente os vencimentos ou salários do cargo com a remuneração de Vereador;

b) não havendo compatibilidade de horários:

CÂMARA MUNICIPAL DE FLORA RICA-SP
Rua Simão de Oliveira, 140 - CEP - 17.870-000 - FLORA RICA - SP

1) exercerá apenas o mandato, afastando-se do cargo, emprego ou função;

2) o tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento. Haverá incompatibilidade de horários, mesmo que o horário normal e regular de trabalho do servidor na repartição, coincida apenas em parte com o da vereança nos dias de sessão da Câmara Municipal.

§ 2º - O servidor municipal, no exercício do mandato de vereador, a partir da respectiva posse, ficará sujeito às seguintes normas:

a) havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens do seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração a que faz jus;

b) não havendo compatibilidade, ficará afastado de seu cargo, emprego ou função.

CAPÍTULO VI
Das Licenças

Artigo 229 - O Vereador somente poderá licenciar-se:

I - por motivo de doença (L.O.M.F.R., art. 30, I);

II - para tratar, sem remuneração, de interesse particular, desde que o afastamento não ultrapasse 120 (cento e vinte) dias por sessão legislativa (L.O.M.F.R., art. 30, III).

§ 1º - Não perderá o mandato, considerando-se licenciado, o Vereador investido no cargo de Secretário Municipal ou Diretor equivalente (L.O.M.F.R., art. 30, § 1º).

§ 2º - Para fins de remuneração, considerar-se-á como em exercício o Vereador licenciado nos termos dos incisos I e III deste artigo.

§ 3º - A licença para tratar de interesse particular, não será inferior a 30 (trinta) dias e o Vereador não poderá reassumir o exercício do mandato antes do término da licença (L.O.M.F.R., art. 30, III, § 4º),

§ 4º - O suplente de Vereador, para licenciar-se, precisa antes assumir e estar no exercício do cargo.

§ 5º - Independentemente de requerimento, considerar-se-á como licença, o não comparecimento às reuniões de Vereador privado temporariamente, de sua liberdade, em virtude de processo criminal em curso.

CÂMARA MUNICIPAL DE FLORA RICA-SP
Rua Simão de Oliveira, 140 - CEP - 17.870-000 - FLORA RICA - SP

Artigo 230 - Os requerimentos de licença deverão ser apresentados, discutidos e votados no expediente da sessão de sua apresentação, tendo preferência regimental sobre qualquer outra matéria.

§ 1º - O requerimento de licença por doença deve ser devidamente instruído com atestado médico.

§ 2º - Encontrando-se o Vereador totalmente impossibilitado de apresentar e subscrever requerimento de licença, por doença, a iniciativa caberá ao Líder ou a qualquer Vereador de sua Bancada.

CAPÍTULO VII
Da Suspensão do Exercício

Artigo 231 - Dar-se-á a suspensão do exercício do mandato de Vereador:

I - por incapacidade civil absoluta, julgada por sentença de interdição;

II - por condenação criminal que impuser pena de privação de liberdade e enquanto durarem seus efeitos.

CAPÍTULO VIII
Da Substituição

Artigo 232 - A substituição do Vereador dar-se-á nos casos de licença e da suspensão do exercício do mandato.

§ 1º - Aprovada a licença, o Presidente convocará imediatamente o respectivo suplente (L.O.M.F.R., art. 31).

§ 2º - A substituição do titular, suspenso do exercício do mandato, pelo respectivo suplente, dar-se-á até o final da suspensão.

CAPÍTULO IX
Da Extinção do Mandato

Artigo 233 - A extinção do mandato verificar-se-á quando:

I - ocorrer falecimento, renúncia por escrito, cassação dos direitos políticos ou condenação por crimes funcional ou eleitoral (Decreto-Lei nº 201/67, art. 8º, inciso I);

CÂMARA MUNICIPAL DE FLORA RICA-SP
Rua Simão de Oliveira, 140 - CEP - 17.870-000 - FLORA RICA - SP

II - deixar de tomar posse, sem motivo justo aceito pela Câmara, dentro do prazo estabelecido em lei (Decreto-Lei Federal nº 201/67, art. 8º, inciso II);

III - deixar de comparecer, sem que esteja licenciado, ou autorizado pela Câmara em missão fora do Município, ou ainda por motivo de doença comprovada, à terça parte das sessões ordinárias realizadas dentro do ano legislativo respectivo (Decreto-Lei Federal 201/67, artigo 8º, III, com a redação dada pela Lei Federal nº 6.793, de 11 de junho de 1980);

IV - incidir nos impedimentos para o exercício do mandato, estabelecidos em lei, e não se desincompatibilizar até a posse, e nos casos supervenientes, no prazo fixado em lei ou pela Câmara (Decreto-Lei Federal nº 201/67, art. 8º, IV).

Artigo 234 - Compete ao Presidente da Câmara declarar a extinção do mandato.

§ 1º - A extinção do mandato tornar-se efetiva pela só declaração do fato ou ato pela Presidência, comunicada ao Plenário e inserida em Ata, após sua ocorrência e comprovação.

§ 2º - Efetivada a extinção, o Presidente convocará imediatamente o respectivo suplente.

§ 3º - O Presidente que deixar de declarar a extinção, ficará sujeito às sanções de perda do cargo e proibição de nova eleição para cargo da Mesa durante a legislatura (Decreto-lei nº 201/67, art. 8º, § 2º).

Artigo 235 - A renúncia de Vereador far-se-á por ofício dirigido ao Presidente da Câmara, reputando-se perfeita e acabada desde que seja lida em sessão pública, independentemente de deliberação.

Artigo 236 - A extinção por faltas obedecerá o seguinte procedimento:

§ 1º - Constatando que o Vereador incidiu no número de faltas previsto no inciso III, do art. 234, deste Regimento, o Presidente comunicar-lhe-á esse fato por escrito e, sempre que possível, pessoalmente, a fim de que apresente a defesa que tiver no prazo de 05 (cinco) dias.

§ 2º - Findo esse prazo, com defesa, o Presidente deliberará a respeito. Não havendo defesa, ou julgada improcedente, o Presidente declarará extinto o mandato, na primeira sessão subsequente.

§ 3º - Para os efeitos deste artigo, consideram-se sessões ordinárias as que deveriam ser realizadas nos termos deste Regimento computando-se ausência dos

CÂMARA MUNICIPAL DE FLORA RICA-SP

Rua Simão de Oliveira, 140 - CEP - 17.870-000 - FLORA RICA - SP

Vereadores, mesmo que não se realize a sessão por falta de “quorum”, excetuados tão somente aqueles que comparecerem e assinarem o respectivo livro de presença.

§ 4º - Considera-se não comparecimento, se o Vereador não tiver assinado o livro de presença, ou tendo-o assinado, não tiver participado de todos os trabalhos do Plenário.

Artigo 237 - Para os casos de impedimento supervenientes à posse e desde que o prazo de desincompatibilização não esteja fixado em lei, observar-se-á o seguinte procedimento.

§ 1º - O Presidente da Câmara notificará, por escrito, o Vereador impedido, a fim de que comprove a sua desincompatibilização no prazo de 10 (dez) dias.

§ 2º - Findo esse prazo, sem estar comprovada a desincompatibilização, o Presidente declarará a extinção do mandato.

CAPÍTULO X Da Cassação do Mandato

Artigo 238 - A Câmara poderá cassar o mandato do Vereador quando:

I - utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa (Decreto-Lei Federal nº 201/67, art. 7º, I);

II - fixar residência fora do Município (L.O.M.F.R., art. 29, V);

III - proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública (L.O.M.F.R., art. 29, II).

Artigo 239 - O processo de cassação do mandato do Vereador obedecerá ao rito estabelecido na legislação federal (Decreto-Lei Federal nº 201/67, art. 5º).

Parágrafo Único - A perda do mandato torna-se efetiva a partir da publicação da Resolução de cassação do mandato, expedida pelo Presidente da Câmara, que deverá convocar, imediatamente, o respectivo suplente.

TÍTULO XII DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO

CAPÍTULO I Dos Subsídios

Artigo 240 - A fixação dos subsídios do Prefeito serão feitos através de Lei, com antecedência mínima de até 60 (sessenta) dias às eleições, para vigorar na

CÂMARA MUNICIPAL DE FLORA RICA-SP

Rua Simão de Oliveira, 140 - CEP - 17.870-000 - FLORA RICA - SP

legislatura seguinte e, não poderão ser inferiores ao maior padrão de vencimento pago a servidor do Município, que conte no mínimo 01 (um) ano de exercício do mandato da fixação.

Parágrafo Único - Os subsídios do Prefeito serão fixados em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória. (artigo 39, § 4º da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 19, de 1.998).

Artigo 241 - Os subsídios do Vice-Prefeito, fixados por lei, não poderão exceder à metade dos que forem fixados para Prefeito.

CAPÍTULO II **Das Licenças**

Artigo 242 - A licença do cargo de Prefeito poderá ser concedida pela Câmara, mediante solicitação expressa do Chefe do Executivo, nos seguintes casos:

I - para ausentar-se do Município, por prazo superior a 15 (quinze) dias consecutivos (L.O.M.F.R., art. 50):

- a) por motivo de doença devidamente comprovada;
- b) a serviço ou em missão de representação do Município;

II - para afastar-se do cargo, por prazo superior a 15 (quinze) dias consecutivos:

- a) por motivo de doença devidamente comprovada;
- b) para tratar de interesses particulares.

Artigo 243 - O pedido de licença do Prefeito seguirá a seguinte tramitação:

§ 1º - Recebido o pedido na Secretaria Administrativa, o Presidente convocará, em 24 (vinte e quatro) horas, reunião da Mesa, para transformar o pedido do Prefeito em Projeto de Decreto Legislativo, nos termos do solicitado.

§ 2º - Elaborado o projeto de Decreto Legislativo pela Mesa, o Presidente convocará, se necessário, sessão extraordinária, para que o pedido seja imediatamente deliberado.

CÂMARA MUNICIPAL DE FLORA RICA-SP
Rua Simão de Oliveira, 140 - CEP - 17.870-000 - FLORA RICA - SP

§ 3º - O Decreto Legislativo concessivo de licença ao Prefeito será discutido e votado em turno único, tendo preferência regimental sobre qualquer matéria.

§ 4º - O Decreto Legislativo que conceder licença para o Prefeito ausentar-se do Município ou se afastar do cargo disporá sobre o direito de percepção dos subsídios e da verba de representação, quando:

I - por motivo de doença, devidamente comprovada;

II - a serviço ou em missão de representação do Município (L.O.M.F.R., art. 50, § 1º, II);

III - em gozo de férias (L.O.M.F.R., art. 50, § 2º).

CAPÍTULO III
Das Infrações Político-Administrativas

Artigo 244 - São infrações Político-Administrativas, e como tais, sujeitas ao julgamento da Câmara e sancionadas com a cassação do mandato, as previstas nos incisos I à X do artigo 4º do Decreto-Lei Federal nº 201/67).

Parágrafo Único - O processo seguirá a tramitação indicada no artigo 5º do Decreto-Lei Federal nº 201/67.

Artigo 245 - Nos crimes de responsabilidade do Prefeito, enumerados no art. 1º do Decreto-Lei Federal nº 201/67, por deliberação do Presidente, de ofício, ou mediante requerimento de Vereador devidamente aprovado, poderá a Câmara solicitar a abertura de inquérito policial, ou a instauração de ação penal pelo Ministério Público, bem como intervir, em qualquer fase do processo, como assistente de acusação.

TÍTULO XIII
DO REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I
Dos Precedentes

Artigo 246 - Os casos não previstos neste Regimento serão submetidos ao Plenário e as soluções constituirão precedentes regimentais, mediante requerimento aprovado pela maioria absoluta dos Vereadores.

Artigo 247 - As interpretações do regimento serão feitas pelo Presidente da Câmara, em assunto controvertido e somente constituirão precedentes regimentais a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo “quorum” de maioria absoluta.

CÂMARA MUNICIPAL DE FLORA RICA-SP
Rua Simão de Oliveira, 140 - CEP - 17.870-000 - FLORA RICA - SP

Artigo 248 - Os precedentes regimentais serão anotados em livro próprio, para orientação na solução de casos análogos.

Parágrafo Único - Ao final de cada sessão legislativa, a Mesa fará a consolidação de todas as modificações feitas no regimento bem como dos precedentes regimentais, publicando-os em separata.

CAPÍTULO II
Da Questão de Ordem

Artigo 249 - Questão de ordem é toda manifestação do Vereador em Plenário feita em qualquer fase da sessão, para reclamar contra o não cumprimento de formalidade regimental, ou para suscitar dúvidas quanto à interpretação do Regimento.

§ 1º - O Vereador deverá pedir a palavra “**pela ordem**” e formular a questão com clareza, indicando as disposições regimentais que pretende que sejam elucidadas ou aplicadas.

§ 2º - Cabe ao Presidente da Câmara resolver, soberanamente, a questão de ordem, ou a submeter ao Plenário, quando omissa o Regimento.

§ 3º - Cabe ao Vereador recurso da decisão do Presidente, que será encaminhado à comissão de Justiça e Redação, cujo parecer, em forma de projeto de Resolução, será submetido ao Plenário, nos termos deste Regimento.

CAPÍTULO III
Da Reforma do Regimento

Artigo 250 - O Regimento Interno somente poderá ser modificado por Projeto de Resolução, aprovado pela maioria absoluta dos Vereadores.

Parágrafo Único - A iniciativa do respectivo projeto caberá a qualquer Vereador, à Comissão ou à Mesa.

TÍTULO XIV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 251 - Os prazos previstos neste Regimento não correrão durante o período de recesso da Câmara.

§ 1º - Quando não se mencionam expressamente dias úteis, o prazo será contado em dias corridos.

§ 2º - Na contagem dos prazos regimentais, observar-se-á, no que for aplicável, a legislação processual civil.

CÂMARA MUNICIPAL DE FLORA RICA-SP
Rua Simão de Oliveira, 140 - CEP - 17.870-000 - FLORA RICA - SP

Artigo 252 - Nos dias de sessão e durante o expediente da repartição, deverão estar hasteadas, na Sala de Sessões, as Bandeiras Brasileira, Paulista e do Município.

Artigo 253 - Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 254 - Revogam-se as disposições em contrário.

TÍTULO XV
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 1º - Até a próxima eleição de renovação da Mesa, ficam mantidos os mandatos dos atuais membros da Mesa e das Comissões Permanentes.

Artigo 2º - Todos os Projetos de Resolução que disponham sobre alteração do Regimento Interno, ainda em tramitação nesta data, serão considerados prejudicados ao arquivo.

Artigo 3º - Ficam revogados todos os precedentes regimentais anteriormente firmados.

Artigo 4º - Todas as proposições apresentadas em obediência à disposições regimentais anteriores terão tramitação normal.

Parágrafo Único - As dúvidas que eventualmente surjam quanto à tramitação a ser dada a qualquer proposição serão submetidas ao Presidente da Câmara, e as soluções constituirão precedentes regimentais, mediante requerimento aprovado por maioria absoluta dos Vereadores.

CÂMARA MUNICIPAL DE FLORA RICA, 05 de
setembro de 2001.

MANOEL ANTONIO DE OLIVEIRA
Presidente

JAIR CAETANO DA SILVA
1º Secretário

RAIMUNDO PEREIRA DE MIRANDA
2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE FLORA RICA-SP
Rua Simão de Oliveira, 140 - CEP - 17.870-000 - FLORA RICA - SP

Registrado em livro próprio e afixado no local de costume, da Câmara Municipal de Flora Rica.

Pedro Pereira Miranda
Chefe de Gabinete

SUMÁRIO

Título I - Da Câmara Municipal...
Capítulo I - Das funções da Câmara...
Capítulo II - Da Instalação...

Título II - Da Mesa...
Capítulo I - Da Eleição da Mesa...
Capítulo II - Da Competência da Mesa e de Seus Membros...
Seção I - Das Atribuições da Mesa...
Seção II - Das Atribuições do Presidente...
Seção III - Das Atribuições dos Secretários...
Capítulo III - Da Substituição da Mesa...

CÂMARA MUNICIPAL DE FLORA RICA-SP

Rua Simão de Oliveira, 140 - CEP - 17.870-000 - FLORA RICA - SP

Capítulo IV - Da Extinção do Mandato de Mesa...

Seção I - Disposições Preliminares...

Seção II - Da Destituição da Mesa...

Título III - Do Plenário...

Capítulo I - Da Utilização do Plenário...

Capítulo II - Dos Líderes e Vice-Líderes...

Título IV - Das Comissões...

Capítulo I - Disposições Preliminares...

Capítulo II - Das Comissões Permanentes...

Seção I - Das Composições das Comissões Permanentes...

Seção II - Dos Presidentes e Vice-Presidentes das Comissões Permanentes...

Seção III - Dos Pareceres...

Seção IV - Das Vagas, Licenças e Impedimentos nas Comissões Permanentes...

Capítulo III - Das Comissões Temporárias...

Seção I - Disposições Preliminares...

Seção II - Das Comissões Especiais...

Seção III - Das Comissões Parlamentares de Inquérito...

Seção IV - Das Comissões de Representação...

Seção V - Das Comissões de Investigação e Processantes...

Título V - Das Sessões Legislativas...

Capítulo I - Das Sessões Legislativas Ordinárias e Extraordinárias...

Capítulo II - Das Sessões da Câmara...

Seção I - Disposições Preliminares...

Seção II - Da Duração das Sessões...

Seção III - Da Publicidade das Sessões...

Seção IV - Das Atas das Sessões...

Seção V - Das Sessões Ordinárias...

Subseção I - Disposições Preliminares...

Subseção II - Do Expediente...

Subseção III - Da Ordem do Dia...

Subseção IV - Da Explicação Pessoal...

Seção VI - Das Sessões Extraordinárias na Sessão Legislativa Ordinária...

Seção VII - Da Sessão Legislativa Extraordinária...

Seção VIII - Das Sessões Secretas...

Seção IX - Das Sessões Solenes...

Título VI - Das Proposições...

Capítulo I - Disposições Preliminares...

Seção I - Da Retirada das Proposições...

Seção II - Do Regime de Tramitação das Proposições...

Seção III - Do Arquivamento e do Desarquivamento...

Capítulo II - Dos Projetos...

CÂMARA MUNICIPAL DE FLORA RICA-SP

Rua Simão de Oliveira, 140 - CEP - 17.870-000 - FLORA RICA - SP

Seção I - Dos Projetos de Lei...

Seção II - Dos Projetos de Decreto Legislativo...

Seção III - Dos Projetos de Resolução...

Subseção Única - Dos Recursos...

Capítulo III - Dos Substitutivos, Emendas e Subemendas...

Capítulo IV - Dos Pareceres a Serem Deliberados...

Capítulo V - Dos Requerimentos...

Capítulo VI - Das Indicações...

Capítulo VII - Das Moções...

Título VII - Do Processo Legislativo...

Capítulo I - Da Audiência das Comissões Permanentes...

Capítulo II - Dos Debates e das Deliberações...

Seção I - Disposições Preliminares...

Subseção I - Da Prejudicabilidade...

Subseção II - Do Destaque...

Subseção III - Da Preferência...

Subseção IV - Do Pedido de Vista...

Subseção V - Do Adiamento...

Seção II - Das Discussões...

Subseção I - Dos Apartes...

Subseção II - Dos Prazos das Discussões...

Subseção III - Do Encerramento e da Reabertura da Discussão...

Seção III - Das Votações...

Subseção I - Disposições Preliminares...

Subseção II - Do "Quorum" de Aprovação...

Subseção III - Do Encaminhamento da Votação...

Subseção IV - Dos Processos de Votação...

Subseção V - Da Verificação da Votação...

Subseção VI - Da Declaração de Voto...

Capítulo III - Da Redação Final...

Capítulo IV - Da Sanção...

Capítulo V - Do Veto...

Capítulo VI - Da Promulgação e da Publicação...

Seção I - Do Orçamento...

Título VIII - Do Julgamento das Contas do Prefeito e da Mesa...

Capítulo único - Do Procedimento do Julgamento...

Título IX - Elaboração Legislativa Especial...

Capítulo Único- Dos Códigos...

Título X - Da Secretaria Administrativa...

Capítulo I - Dos Serviços Administrativos...

Capítulo II - Dos Livros Destinados aos Serviços...

CÂMARA MUNICIPAL DE FLORA RICA-SP
Rua Simão de Oliveira, 140 - CEP - 17.870-000 - FLORA RICA - SP

- Título XI - Dos Vereadores...
- Capítulo I - Da Posse...
- Capítulo II - Das Atribuições do Vereador...
- Seção I - Do Uso da Palavra...
- Seção II - Do Tempo de Uso da Palavra...
- Capítulo III - Das Obrigações e Deveres dos Vereadores...
- Capítulo IV - Da Remuneração e da Verba de Representação...
- Seção I - Da Remuneração dos Vereadores...
- Seção II - Da Verba de Representação do Presidente da Câmara...
- Capítulo V - Das Incompatibilidades...
- Capítulo VI - Das Licenças...
- Capítulo VII - Da Suspensão do Exercício...
- Capítulo VIII - Da Substituição...
- Capítulo IX - Da Extinção do Mandato...
- Capítulo X - Da Cassação do Mandato...

- Título XII - Do Prefeito e do Vice-Prefeito...
- Capítulo I - Do Subsídio e da Verba de Representação...
- Capítulo II - Das Licenças...
- Capítulo III - Das Infrações Político-Administrativas...

- Título XIII - Do Regimento Interno...
- Capítulo I - Dos Precedentes...
- Capítulo II - Da Questão de Ordem...
- Capítulo III - Da Reforma do Regimento...

- Título XIV - Disposições Finais...

- Título XV - Disposições Transitórias...